

REGULAMENTO DA PLATAFORMA DA CSD BR

**MÓDULOS DE REGISTRO, DE INFORMATIVOS, DE
DEPÓSITO CENTRALIZADO E DE COMPENSAÇÃO E
LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS**



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	5
TÍTULO I. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS	87
TÍTULO II. PLATAFORMA	98
1. OBJETO	98
2. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO	109
Seção I - Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso	1140
Seção II - Processo para obtenção do Direito de Acesso	1244
Seção III - Conexão à Plataforma e Delegação de Funções	1443
Seção IV - Suspensão	1544
Seção V - Exclusão	1817
Seção VI - Participante submetido a regime de resolução	1918
Seção VII - Saída do Participante	2120
Seção VIII - Inadimplência	2224
Seção IX - Riscos para os Participantes	2324
3. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE	2423
4. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	2423
5. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CSD BR	2625
6. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DOS PARTICIPANTES	3028
7. REGRAS GERAIS PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES	3433
8. FISCALIZAÇÃO	3534
9. PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES	3635
10. EMOLUMENTOS	3937
11. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO	4038
TÍTULO III. MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS	4240
12. OBJETO	4240
13. ADMISSÃO A REGISTRO	4240
14. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS	4341
15. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO	4341
Seção I - Registro de Ativos Financeiros	4543
Seção II - Unicidade do registro de Ativos Financeiros	4745



Seção III - Portabilidade do registro de Ativos Financeiros	4745
Seção IV - Registro de Valores Mobiliários	4846
Seção V - Registro de Negócios	4846
16. ÔNUS E GRAVAMES SOBRE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADOS	4947
17. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR NO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS	5149
18. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS	5250
19. CONCILIAÇÃO	5351
TÍTULO IV. MÓDULO DE INFORMATIVOS	5654
20. OBJETO	5654
21. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE INFORMATIVOS	5654
22. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO CADASTRO DE INFORMES	5654
TÍTULO V. MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS	5856
23. OBJETO	5856
24. ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ATIVOS NO DEPÓSITO CENTRALIZADO	5957
Seção I - Ativos admitidos a Depósito Centralizado	5957
Seção II - Detalhamento de Ativos depositados	6058
Seção III - Suspensão ou Exclusão de Ativos do Depósito Centralizado	6058
25. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS	6260
26. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS	6361
Seção I - Disposições Gerais	6361
Seção II - Transferência da Titularidade Fiduciária	6563
Seção III - Estrutura de Contas	6563
Seção IV - Manutenção e Movimentação dos Ativos Depositados	6664
Seção V - Tratamento de Eventos	6664
Seção VI - Fornecimento de Saldos e Extratos aos Titulares de Ativos depositados	6866
27. BLOQUEIO E ÔNUS E GRAVAMES SOBRE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS DEPOSITADOS	6967
28. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS	7270



29. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS	<u>7374</u>
30. ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS DE CRÉDITO, LIQUIDEZ E OPERACIONAL.....	<u>8078</u>
31. CONCILIAÇÃO.....	<u>8179</u>
TÍTULO VI. MÓDULO DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS	
<u>8384</u>	
32. OBJETIVOS.....	<u>8384</u>
33. PARTICIPANTES	<u>8384</u>
Seção I - Suspensão e Exclusão	<u>8482</u>
34. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR NA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS	<u>8583</u>
35. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS	<u>8684</u>
36. CONTA DE LIQUIDAÇÃO DA CSD BR NO BANCO CENTRAL DO BRASIL	
<u>8785</u>	
37. MODALIDADES DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	<u>8886</u>
38. OBJETO DE LIQUIDAÇÃO	<u>8987</u>
39. HORÁRIOS DE LIQUIDAÇÃO	<u>9088</u>
TÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	<u>9189</u>
40. CONSIDERAÇÕES.....	<u>9189</u>
TÍTULO VIII. CONTROLE DO DOCUMENTO	<u>9290</u>
41. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO.....	<u>9290</u>
42. REVISÃO	<u>9290</u>
43. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO	<u>9290</u>
TÍTULO IX. ANEXOS.....	<u>9391</u>
ANEXO I – RELAÇÃO DE ATIVOS ADMITIDOS NO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS.....	<u>9391</u>
ANEXO II – RELAÇÃO DE ATIVOS ADMITIDOS NO MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS.....	<u>9391</u>



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
19/02/2020	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento
17/06/2020	Diretoria Executiva	2.0	Adequações relativas ao registro de SWAP; Inclusão previsão acesso Ambiente de Homologação apenas para testes;
01/06/2021	Diretoria Executiva	3.0	Inclusão dos procedimentos para serviços de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros registrados; Revisão Geral
16/07/2021	Diretoria Executiva	4.0	Adequação relativa à alteração da infraestrutura da Plataforma para computação em nuvem (<i>cloud computing</i>); Revisão Geral
24/01/2022	Diretoria Executiva	5.0	Inclusão do Módulo de Informativos; Redução do prazo para o Participante notificar sobre a não concordância com atualização do Regulamento, de 15 (quinze) Dias Úteis para 15 (quinze) dias
13/04/2022	Diretoria Executiva	6.0	Revisão geral para adequação do registro de Cotas de Fundo Aberto (CFA), Cotas de Fundo Fechado (CFF), e Opções Flexíveis
03/03/2023	Diretoria Executiva	7.0	Inclusão de novos Ativos Financeiros, conforme Anexo I
18/07/2023	Diretoria Executiva	8.0	Adequação relativa a RCVM nº 135/2022; Ajustes no Capítulo 20. Conciliação; Reorganização de capítulos
10/04/2024	Diretoria Executiva	9.0	Inclusão de novo Valor Mobiliário, conforme Anexo I; Revisão da disposição sobre Ativos Subjacentes, de forma a referenciar sua definição presente no Glossário
07/08/2024	Diretoria Executiva	9.1	Inclusão do registro de Negócios; Aprovação das alterações pelo Ofício nº 70/2024/CVM/SMI/GMA-2, de 19/07/2024
20/12/2024	Diretoria Executiva	10.0	Inclusão da Seção VIII no Capítulo 2, sobre inadimplência;



Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
			<p>Inclusão da Seção IX no Capítulo 2, sobre os riscos para os Participantes;</p> <p>Inclusão no item 4.3.1 do tempo máximo de comunicação aos órgãos reguladores e Participantes na ocorrência de situação de emergência;</p> <p>Complementação de obrigações gerais do Participante no Capítulo 6, incisos (xii), (xxix) e (xxx) do item 6.1;</p> <p>Inclusão do TÍTULO V Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e do TÍTULO VI Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos;</p> <p>Inclusão das atividades de depósito centralizado para os Ativos listados no Anexo II, de compensação e liquidação de Ativos;</p> <p>Autorização do BCB conforme publicado no DOU de 03/12/2024;</p> <p>Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 19/12/2024;</p> <p>Autorização da CVM conforme ata da reunião do Colegiado nº 45 de 20/12/2024</p>
13/03/2025	Diretoria Executiva	11.0	<p>Inclusão de tópico de referências regulatórias e normativas e revisão no uso das referências ao longo do documento;</p> <p>Inclusão de disposições para o registro de Contrato de <i>Netting</i>;</p> <p>Adequação de nomenclaturas relacionadas ao registro de cotas de fundo em virtude da RCVN 175/2022;</p> <p>Aprovação das alterações pelo Ofício nº 20/2025/CVM/SMI/GMA-2 da CVM, de 13/02/2025;</p> <p>Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 13/03/2025</p>
05/06/2025	Diretoria Executiva	12.0	<p>Inclusão do depósito de Notas Comerciais (NC);</p> <p>Inclusão do depósito de Certificado de Recebível do Agronegócio (CRA);</p> <p>Aprovação das alterações pelo Ofício nº 8/2025/CVM/SMI/GIMOR da CVM, de 28/04/2025;</p> <p>Revalidação de disposições relativas ao registro de Negócios;</p> <p>Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 05/06/2025</p>
DD/MM/AAA A1308/08/20 25	Diretoria Executiva	13.0	<p>Nova redação para o item 2.35 e inclusão do item 2.35.1 visando maior clareza sobre o conceito de inadimplência utilizado pela CSD BR;</p> <p>Revisão na grafia de termos previstos no Glossário nas alíneas (a) e (b) do inciso (iii) e na alínea (a) do inciso (iv), ambos do item 2.40;</p>



Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
			<p>Nova redação para o item 2.41 visando reforçar a obrigação quanto ao gerenciamento de riscos pelos Participantes, conforme inciso (xxix) do item 6.1;</p> <p>Nova redação para o inciso (xxix) do item 6.1, unificando as disposições sobre gerenciamento de riscos pelos Participantes. Remoção da disposição do inciso (xii) do item 18.1;</p> <p>Nova redação para o item 34.7 para clareza no escopo dos testes e para prever o envolvimento de Participante, caso aplicável, nestes testes;</p> <p>Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 13/08/2025</p>



TÍTULO I. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS

Este documento utiliza como referências regulatórias e normativas:

- Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 (“Lei 6.024/1974”);
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385/1976”);
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/1976”);
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613/1998”);
- Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001 (“Lei 10.214/2001”);
- Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (“Lei 12.810/2013”);
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846/2013”);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD” ou “Lei 13.709/2018”);
- Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (“LC 105/2001”);
- Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987 (“Decreto 2.321/1987”);
- Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.192-70/2001”);
- Resolução BCB nº 105 de 9 de junho de 2021 (“RBCB 105/2021”);
- Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023 (“RBCB 304/2023”);
- Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023 (“RBCB 340/2023”);
- Resolução CMN nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005 (“RCMN 3.263/2005”);
- Resolução CMN nº 3.505, de 26 de outubro de 2007 (“RCMN 3.505/2007”);
- Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017 (“RCMN 4.593/2017”);
- Resolução CVM nº 31, de 20 de maio de 2021 (“RCVM 31/2021”);
- Resolução CVM nº 32, de 20 de maio de 2021 (“RCVM 32/2021”);
- Resolução CVM nº 33, de 20 de maio de 2021 (“RCVM 33/2021”);
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“RCVM 35/2021”);
- Resolução CVM nº 50, de 2 de setembro de 2021 (“RCVM 50/2021”);
- Resolução CVM nº 135, de 13 de junho de 2022 (“RCVM 135/2022”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175/2022”); e
- *Principles for Financial Market Infrastructure*, de 16 de abril de 2012 (“PFMI”).

Qualquer referência a qualquer lei ou normativo aplicável será considerado também como uma referência a todas as suas atualizações e regulamentações promulgadas ao abrigo dele, salvo disposição em contrário.



TÍTULO II. PLATAFORMA

1. OBJETO

1.1. O presente Regulamento disciplina as atividades (a) de registro, de depósito centralizado, de compensação e liquidação de Ativos; (b) de registro de Negócios e de informes de Derivativos Contratados no Exterior (“DCE”); e (c) de registro de Contrato de *Netting*, no âmbito da Plataforma da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), na qualidade de entidade registradora, depositário central, e câmara de compensação e liquidação, tendo como objetivo a atuação no sentido de:

- i) implementar critérios de acesso objetivos, divulgados publicamente e orientados para o controle dos riscos, de modo a permitir o justo e amplo acesso do Participante à Plataforma;
- ii) estabelecer forma e procedimentos para o armazenamento de informações, inclusive para constituição, alteração, desconstituição e execução de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros e Valores Mobiliários registrados ou depositados, observado o disposto nos Capítulos 16 e 27;
- iii) adotar procedimentos e fluxos que incentivem os Participantes a zelar pela veracidade e qualidade das informações e a manter os registros e depósitos devidamente atualizados, inclusive por meio de conciliação periódica obrigatória;
- iv) assegurar a integridade dos registros, informes, depósitos, movimentações e liquidações efetuados na Plataforma, contemplando a manutenção e a rastreabilidade das informações;
- v) buscar minimizar os riscos associados à manutenção dos registros e depósitos, com adequada administração do risco operacional e adoção de salvaguardas;
- vi) buscar eficiência no atendimento às necessidades dos Participantes e dos mercados; e
- vii) permitir o armazenamento de informações relacionadas a DCE.



- 1.1.1. A prestação dos serviços é realizada por meio do Módulo de Registro de Ativos, do Módulo de Informativos, do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, que dispõem de um conjunto de funcionalidades de uso exclusivo dos Participantes.
- 1.2. Os termos e expressões iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuídos neste Regulamento ou no Glossário da CSD BR, disponível em www.csdb.com.
- 1.3. Os termos e expressões que tratem do cumprimento deste Regulamento, de outros documentos da CSD BR, de circulares editadas pela CSD BR, de legislações e de quaisquer disposições legais, independentemente de expressamente escrito, são aplicáveis ao Participante, à Instituição Elegível ou Instituição Candidata, no que lhes couberem de acordo com o(s) módulo(s) da Plataforma que estiver(em) utilizando ou, conforme o caso, pleiteando o uso, devendo todas as menções, deste e dos demais documentos, serem assim consideradas.
- 1.4. Além das disposições deste Regulamento, devem ser observadas as disposições do Manual de Acesso, dos manuais operacionais e das demais circulares editadas pela CSD BR conforme disposições do item 40.3.
- 1.5. Os documentos e normas referidos no item 1.4 são aplicáveis e devem ser observados por todos os Participantes e seus clientes, em razão de disposição que deverá constar dos instrumentos contratuais por eles celebrados.

2. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO

- 2.1. Qualquer Instituição Elegível, após o cumprimento de todos os procedimentos e requisitos de acesso descritos neste Regulamento e no Manual de Acesso, poderá obter Direito de Acesso e tornar-se um Participante.
 - 2.1.1. A outorga de Direito de Acesso é formalizada por meio da celebração do Formulário de Cadastro e do Termo de Adesão, importando na integral, incondicional e irrestrita adesão a este Regulamento e demais normas da CSD BR relacionadas às atividades descritas no item 1.1 que forem aplicáveis ao Participante.



- 2.1.2. A outorga de Direito de Acesso não exige o Participante do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício de suas atividades.
- 2.2. O Direito de Acesso é pessoal, inegociável e intransferível, sendo outorgado pela CSD BR a título precário e revogável, de modo que não é assegurada ao Participante a manutenção do Direito de Acesso outorgado. O critério de concessão do Direito de Acesso avalia o risco que a Instituição Elegível traz para a Plataforma e visa ser amplo e justo.

Seção I - Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso

- 2.3. Constituem requisitos mínimos para que as Instituições Elegíveis possam se tornar Participantes, observado o disposto no Manual de Acesso:
- i) obtenção e manutenção de todas as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;
 - ii) demonstrar e manter capacidade operacional (conforme requisitos técnicos e de segurança da informação, padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e de comunicação descritos no Manual de Acesso), inclusive para manter comunicação com a Plataforma, efetuar lançamentos, realizar conciliação e manter controles operacionais adequados ao exercício de suas atividades; constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e perfil de atuação do Participante;
 - iii) manter estrutura administrativa, organizacional e de governança, com atribuições claras de responsabilidades, bem como sistemas de monitoramento de fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
 - iv) indicação do Supervisor Responsável (item 2.4);
 - v) indicação do Usuário Master a ser cadastrado na Plataforma, que poderá ser o Supervisor Responsável ou outra pessoa nomeada, sem a necessidade de instrumento de procuração; e
 - vi) apresentação da documentação necessária, conforme estabelecido no Manual de Acesso.
- 2.3.1. O Manual de Acesso detalha outros documentos a serem solicitados ao Participante, inclusive para comprovação dos requisitos exigidos.



- 2.3.2. O Participante, inclusive após a outorga do Direito de Acesso, permanece obrigado a cumprir continuamente os requisitos mínimos referidos no item 2.3 acima.
- 2.3.3. Os requisitos para outorga de Direito de Acesso podem ser alterados a qualquer tempo, em função de alterações da legislação e regulamentação em vigor, ou ainda, de ofício, pela CSD BR, desde que, neste caso, observadas a legislação e regulamentação em vigor.
- 2.4. O Supervisor Responsável, pessoa física que exerça cargo de diretor estatutário ou outra pessoa nomeada para o cargo, por meio de instrumento de procuração válido, especificamente para este fim ou para a realização de atividades correlatas, é responsável por:
- i) acompanhar as atividades do Participante na Plataforma, bem como verificar o cumprimento das normas da CSD BR; e
 - ii) todos os dados e informações fornecidos pelo Participante à CSD BR.
- 2.4.1. O afastamento, a substituição, ainda que temporária, ou término do vínculo do Supervisor Responsável e/ou do Usuário Master, a qualquer título, devem ser comunicados à CSD BR em até 5 (cinco) Dias Úteis do fato, com a indicação imediata do substituto, sob pena de aplicação do disposto no item 2.12 (i).
- 2.4.2. A comunicação acima indicada poderá ser feita por e-mail, sendo que os indicados deverão seguir todos os requisitos exigidos pela CSD BR neste Regulamento e no Manual de Acesso para a efetivação da alteração.
- 2.5. O Usuário Master é responsável por:
- i) cadastrar os demais usuários do Participante que terão acesso à Plataforma;
 - ii) comandar a Delegação de Funções a qualquer Participante-delegado; e
 - iii) aceitar ou não a Delegação de Funções comandada pelo Participante-delegante.

Seção II - Processo para obtenção do Direito de Acesso

- 2.6. O processo de outorga de Direito de Acesso para Participantes segue o rito abaixo descrito:



- i) a Instituição Elegível encaminha a documentação à CSD BR, conforme descrito no Manual de Acesso;
 - ii) a CSD BR tem até 10 (dez) Dias Úteis para análise de todos os documentos e informações recebidos;
 - iii) findo o prazo, a CSD BR poderá requerer esclarecimentos ou documentos adicionais, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou prazo maior se assim definido pela Companhia;
 - iv) atendidas todas as solicitações, será assinado o Termo de Adesão e terá início a fase de homologação, conforme descrito no Manual de Acesso, sendo disponibilizadas ao Usuário Master as credenciais de acesso ao Ambiente de Homologação;
 - v) durante a fase de homologação, a CSD BR poderá fazer visitas técnicas à Instituição Elegível, em dia e horário previamente acordados;
 - vi) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a conclusão da fase de homologação, serão disponibilizadas ao Usuário Master as credenciais de acesso ao Ambiente de Produção.
- 2.7. Caso a CSD BR verifique que a Instituição Elegível não atende parte ou à totalidade dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Manual de Acesso, informará à Instituição Elegível, que terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para sanar as pendências apontadas.
- 2.7.1. A Instituição Elegível poderá entrar com recurso escrito, por meio eletrônico, ao Comitê de Fiscalização e Supervisão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do envio da informação pela CSD BR.
 - 2.7.2. O Comitê de Fiscalização e Supervisão terá prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para proferir sua decisão final e irrecorrível, a qual será comunicada à Instituição Elegível, por meio eletrônico, em até 3 (três) Dias Úteis.
 - 2.7.3. A decisão denegatória do Direito de Acesso à Instituição Elegível será fundamentada, com referência à base normativa que a tenha motivado, se aplicável.
- 2.8. A CSD BR poderá outorgar, mediante assinatura de Termo de Acesso, à Instituição Candidata e *Vendors*, o acesso a quaisquer ambientes da Plataforma, exceto ao Ambiente de Produção, a título precário e revogável, com a finalidade



de execução de testes, de acordo com as condições previstas no referido Termo de Acesso.

Seção III - Conexão à Plataforma e Delegação de Funções

2.9. Para se conectarem à Plataforma, os Participantes devem atender aos procedimentos e requisitos de segurança instituídos pela CSD BR, sendo de exclusiva responsabilidade do Participante o atendimento aos procedimentos e requisitos.

2.9.1. As formas e modalidades operacionais e técnicas de acesso à Plataforma (inclusive os procedimentos e requisitos de segurança) encontram-se descritas no Manual de Acesso.

2.10. A inserção de dados e informações na Plataforma somente é realizada por meio de Usuário autorizado pelo Participante, ou, conforme o caso, pelo Participante-delegado (item 2.11 abaixo).

2.10.1. Todos os dados e informações inseridos na Plataforma em nome do Participante, independentemente do Usuário que efetuar os respectivos Comandos ou lançamentos, são de exclusiva responsabilidade do Participante.

2.10.2. Todos os Usuários da Plataforma devem utilizar suas credenciais de acesso de forma pessoal e intransferível, sendo que seu uso indevido caracteriza infração ao presente Regulamento.

2.11. A Plataforma permite que um Participante ou uma Instituição Elegível (Participante-delegante) delegue a outro Participante ou Instituição Elegível (Participante-delegado), cadastrados em um mesmo ambiente da Plataforma, a inserção de dados e informações na Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos, será sempre do Participante-delegante, observado o disposto no item 2.10.1.

2.11.1. Ao aceitar a Delegação de Funções, o Participante-delegado (por si e por seus empregados, colaboradores, agentes e prepostos) assume automaticamente, nos termos da lei, a obrigação de guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações a serem inseridos na Plataforma.



- 2.11.2. O Participante-delegante poderá, a qualquer tempo, por questões ordinárias, encerrar a Delegação de Funções a seu Participante-delegado, devendo ser observado que o encerramento do contrato de Delegação de Funções deve ser previamente comunicado à CSD BR, que procederá, caso necessário, à prévia homologação do Participante-delegado substituto, visando à mitigação de erros operacionais decorrentes da substituição.
- 2.11.3. O encerramento do contrato de Delegação de Funções poderá se dar por iniciativa do Participante-delegado, hipótese em que a comunicação ao Participante-delegante deve ser feita no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou outro prazo acordado entre as partes, de modo a garantir tempo suficiente para sua substituição de forma segura, como descrito no item 2.11.2 acima.
- 2.11.4. O encerramento do contrato de Delegação de Funções poderá ocorrer, ainda, por descumprimento de regras deste Regulamento e/ou de disposições do contrato de Delegação de Funções, hipótese em que o disposto no item 2.11.2 acima, no que couber, deverá ser observado.

Seção IV - Suspensão

- 2.12. O Participante poderá ser suspenso, em decorrência de:
- i) inexistência de Supervisor Responsável ativo, na forma do item 2.12.1, abaixo;
 - ii) inadimplência, na forma do item 2.12.2 abaixo;
 - iii) determinação das autoridades competentes, observadas, no que couber, as disposições da Seção VI - deste Capítulo;
 - iv) indícios de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
 - v) descumprimento deste Regulamento, do Manual de Acesso e demais normas da CSD BR;
 - vi) decisão cautelar do Diretor Presidente da CSD BR; ou
 - vii) apresentação de pedido, proposta, decretação ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial do Participante.



- 2.12.1. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (i) acima será automática, após transcorridos 10 (dez) dias corridos do envio de notificação pela CSD BR ao Participante, sem que tenha havido a indicação de novo Supervisor Responsável.
 - 2.12.2. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (ii) acima: (a) será automática, após decorridos 15 (quinze) dias corridos do envio de aviso de cobrança por atraso pela CSD BR ao Participante sem que os valores tenham sido plenamente quitados; ou (b) será avaliada pela diretoria da Companhia se o Participante falhar no cumprimento de suas obrigações, conforme item 33.3, por 3 (três) Dias Úteis consecutivos.
 - 2.12.3. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (iii) acima será imediata, a partir da ciência do fato por parte da CSD BR.
 - 2.12.4. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (iv) acima deverá observar o Processo Disciplinar previsto no Capítulo 9.
 - 2.12.5. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (v) acima poderá ou não ser imediata a partir da ciência da CSD BR a respeito do fato.
 - 2.12.6. Na hipótese prevista na alínea (vi) acima, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ao Conselho de Administração da CSD BR, que deverá proferir decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.
 - 2.12.7. Na hipótese prevista na alínea (vii) acima, o Participante será imediatamente suspenso na data em que a CSD BR tomar conhecimento ou for notificada do fato, observando adicionalmente, no que couber, o disposto no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.
 - 2.12.8. A suspensão do Participante, em qualquer hipótese, somente será efetivada mediante comunicação fundamentada ao Participante, na mesma data da suspensão.
- 2.13. A suspensão do Participante restringe movimentações na Plataforma e mantém acesso somente às funcionalidades de consulta das informações e à manutenção de eventos, conforme item 2.15 abaixo.



- 2.13.1. A Plataforma atribuirá condição de “operação rejeitada” ou “movimentação rejeitada” a toda Operação ou Movimentação que tenha sido lançada pelo Participante suspenso, conforme aplicável.
- 2.14. A suspensão do Participante será comunicada pela CSD BR aos demais Participantes e aos órgãos reguladores.
- 2.14.1. A comunicação ao Banco Central do Brasil deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil da efetivação da suspensão do Participante pela CSD BR.
- 2.15. Em caso de suspensão tendo como fundamento as alíneas previstas no item 2.12, relativamente a registro, depósito e/ou liquidação, serão permitidos apenas e tão somente o lançamento de eventos relativos ao pagamento e/ou remuneração de Titulares e credores, para Ativos registrados ou depositados.
- 2.16. A suspensão de Participante do Módulo de Compensação e Liquidação está complementada na Seção I - do Capítulo 33.
- 2.17. O Participante suspenso deve solicitar aos Titulares para quem presta serviços, conforme aplicável, para que transfiram os Ativos para outro(s) Participante(s) de sua preferência.
- 2.18. A suspensão do Participante não o exime do cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades pendentes perante a CSD BR ou outro Participante.
- 2.18.1. Continuarão a ser normalmente devidos todos os emolumentos decorrentes de Comandos, registros, depósitos e, quando aplicável, informes, bem como comandos que o Participante lançou ou a que deu e/ou der causa.
- 2.18.2. A CSD BR está autorizada a efetuar lançamentos, conforme previsões neste Regulamento e manuais operacionais, pelo Participante suspenso nos casos de: (i) determinação judicial; (ii) determinação do Banco Central do Brasil e/ou da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) solicitação dos Titulares, por intermédio do Participante suspenso.
- 2.19. A suspensão do Participante será mantida enquanto não forem resolvidos todos os fundamentos que lhe deram causa.



Seção V - Exclusão

2.20. O Participante poderá ser excluído, com o consequente cancelamento de seu Direito de Acesso à Plataforma, em decorrência de:

- i) ausência de indicação de novo Supervisor Responsável ativo após decorridos 10 (dez) dias corridos contados da suspensão do Participante pelo mesmo fato, e sem que tenha sido sanada;
- ii) inadimplência, após decorridos 15 (quinze) dias corridos contados da suspensão do Participante pelo mesmo fato, e sem que tenha sido sanada;
- iii) observada a alínea (ii) do item 2.12 acima, a inadimplência por mais de 5 (cinco) vezes, ou por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses consecutivos;
- iv) determinação das autoridades competentes;
- v) comprovação de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observado o Processo Disciplinar previsto no Capítulo 9;
- vi) decisão em processo disciplinar por descumprimento de normas da CSD BR, observado o Processo Disciplinar previsto no Capítulo 9;
- vii) extinção, dissolução, pedido de autofalência ou decretação de falência;
- viii) incorporação, fusão, cisão e/ou qualquer outra operação societária de efeito similar do Participante;
- ix) perda da autorização de funcionamento ou de exercício de atividade pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- x) perda de critério de elegibilidade para a participação na Plataforma.

2.20.1. A exclusão, em qualquer hipótese, somente será efetivada mediante comunicação fundamentada ao Participante, na mesma data da sua efetivação.

2.20.2. Em caso de exclusão, o Participante perderá o acesso integral à Plataforma.

2.21. A exclusão será comunicada pela CSD BR aos demais Participantes e aos órgãos reguladores.

2.21.1. A comunicação ao Banco Central do Brasil deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil da efetivação da exclusão do Participante pela CSD BR.



- 2.22. A exclusão de Participante do Módulo de Compensação e Liquidação está complementada na Seção I - do Capítulo 33.
- 2.23. A exclusão não exime o Participante do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante a CSD BR ou outro Participante.
- 2.24. No caso de exclusão, o Participante fica obrigado, relativamente aos saldos de Ativos sob sua responsabilidade na Plataforma, próprias ou de Titulares para quem presta serviços, a (i) transferi-las para outro(s) Participante(s); (ii) solicitar a retirada dessas posições; ou (iii) transferi-las para outro(s) depositário(s) central(is).
- 2.24.1. Caso existam saldos remanescentes de Ativos em Contas sob responsabilidade do Participante excluído, a CSD BR poderá (i) transferi-los para Contas de mesma titularidade em outro(s) Participantes(s) que preste(m) serviço(s) para os Titulares; ou (ii) restituí-los aos respectivos Titulares, por meio da retirada para os livros ou sistemas, conforme aplicável, do(s) respectivo(s) Emissor(es), Escriturador(es) ou Custodiante(s) do(s) Emissor(es).
- 2.24.2. No caso de transferência para outro(s) Participante(s), este(s) deve(m) receber os Ativos na forma como estão, com os direitos, bloqueios ou ônus e gravames. O Participante excluído fica obrigado a prestar todas as informações, incluindo o envio de documento, necessárias para que aquele(s) Participante(s) possa(m) controlar os Ativos recebidos.
- 2.25. Para obtenção de nova outorga de Direito de Acesso cancelado por meio da exclusão, a Instituição Elegível deverá demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades, conforme item 2.23, a correção do que motivou a exclusão, de acordo com item 2.20, e seguir os procedimentos pertinentes descritos neste Regulamento e no Manual de Acesso, todos, conforme aplicável.

Seção VI - Participante submetido a regime de resolução

- 2.26. São regimes de resolução passíveis de serem decretados pelo Banco Central do Brasil, de que tratam a Lei 6.024/1974 e o Decreto 2.321/1987:
- i) regime de administração especial temporária (Raet);
 - ii) intervenção; e



- iii) liquidação extrajudicial.
- 2.26.1. Para todos os efeitos, os termos regime de resolução e regime especial, utilizados no singular ou plural, quando aplicados a um Participante têm o mesmo significado definido no item 2.26.
 - 2.26.2. A decretação de regime de resolução não prejudica a condição de Participante da instituição alcançada pelo correspondente ato.
- 2.27. Na hipótese de decretação de regime de resolução do Participante serão observadas as medidas descritas nesta seção, bem como o quanto disposto no artigo 7º da Lei 10.214/2001.
 - 2.28. A CSD BR bloqueará completamente o acesso à Plataforma de todos os Usuários do Participante submetido a regime de resolução quando tomar conhecimento ou for notificada do fato, observando, no que couber, o disposto no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.
 - 2.28.1. A CSD BR concederá acesso à Plataforma, conforme aplicável, ao interventor, liquidante ou membro(s) do conselho diretor nomeado(s) para a condução do regime de resolução, com amplos poderes de administração e representação do Participante em regime de resolução junto à CSD BR e aos demais Participantes.
 - 2.28.2. O acesso principal à Plataforma pelo interventor, liquidante extrajudicial ou membro do conselho diretor deverá ser realizado utilizando-se a infraestrutura tecnológica do Participante em regime de resolução.
 - 2.28.3. Caso não seja possível a utilização do acesso principal, na forma do item 2.28.2, o responsável pela condução do regime de resolução deverá entrar em contato com a CSD BR pelo canal disponibilizado no Manual de Acesso para configuração de uma nova forma de acesso.
 - 2.29. O responsável pela condução do regime de resolução poderá alterar a condição de bloqueio do acesso realizado pela CSD BR no item 2.28. Caso isso não seja realizado, esse bloqueio será mantido até que seja emitida a decisão final quanto ao regime de resolução.



- 2.30. A decretação de regime de resolução do Participante não o exime do cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades, pendentes ou regulares, perante a CSD BR ou outro Participante.
- 2.30.1. Continuarão a ser normalmente devidos todos os emolumentos decorrentes de Comandos, registros, depósitos e, quando aplicável, informes, bem como comandos que o Participante lançou ou a que deu e/ou der causa.
- 2.30.2. A CSD BR está autorizada a efetuar lançamentos, conforme previsões neste Regulamento e manuais operacionais, pelo Participante submetido a regime de resolução nos casos de: (i) determinação judicial; (ii) determinação do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou do responsável pela condução do regime de resolução; e (iii) solicitação dos Titulares, por intermédio do Participante submetido a regime de resolução.
- 2.31. A decretação de regime de resolução do Participante será comunicada pela CSD BR aos demais Participantes e, conforme aplicável, aos órgãos reguladores.
- 2.31.1. A comunicação aos órgãos reguladores, conforme aplicável, deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil da efetivação do bloqueio de acesso dos Usuários do Participante.
- 2.32. Os Participantes do Módulo de Registro de Ativos e/ou do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos que utilizem o Participante submetido a regime de resolução como Instituição Liquidante poderão indicar outro Participante do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos para essa função.

Seção VII - Saída do Participante

- 2.33. O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar, por meio do Supervisor Responsável, sua saída da Plataforma.
- 2.33.1. A efetivação de sua saída está sujeita à inexistência de:
- i) Ativos registrados e/ou depositados na Plataforma sob sua responsabilidade;
 - ii) pendências de lançamentos e Comandos na Plataforma; e
 - iii) pendências pecuniárias perante a CSD BR.



- 2.33.2. Para a formalização da saída, o Participante deverá solicitar o termo de saída à CSD BR, e entregá-lo, assinado, momento em que imediatamente perderá o acesso integral à Plataforma.
- 2.34. Para obtenção de nova outorga de Direito de Acesso, a Instituição Elegível deverá seguir os procedimentos pertinentes descritos neste Regulamento e no Manual de Acesso.

Seção VIII - Inadimplência

2.35. Para os fins deste Regulamento e, conforme aplicável, das demais normas da CSD BR, o Participante poderá ser declarado inadimplente sempre que falhar no cumprimento de suas obrigações operacionais, regulatórias e/ou financeiras, de forma parcial ou integral, assumidas perante a CSD BR no uso da Plataforma, inclusive por motivos de ordem operacional.

2.35.2.35.1. Neste Regulamento, (i) as obrigações operacionais e regulatórias estão dispostas nos capítulos sobre as obrigações, atribuições e responsabilidades dos Participantes; e (ii) as obrigações financeiras referem-se àquelas liquidadas por meio do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos (ver TÍTULO VI abaixo) e aos valores previstos no inciso (ix) do item 6.1 abaixo.

- 2.36. Este Regulamento e, conforme aplicável, as demais normas da CSD BR podem descrever situações que caracterizam a inadimplência do Participante, sem a necessidade da declaração prevista no item 2.35.
- 2.37. A inadimplência do Participante poderá ser comunicada aos demais Participantes, à Diretoria de Fiscalização e Supervisão, ao mercado e aos órgãos reguladores competentes, nos termos deste Regulamento, das demais normas da CSD BR, da legislação e da regulamentação em vigor.
- 2.38. O Participante declarado ou caracterizado como inadimplente está sujeito às penalidades previstas no item 9.4, sem prejuízo de outras descritas neste Regulamento e demais normas da CSD BR.
- 2.39. O Participante declarado ou caracterizado como inadimplente tem sua condição regularizada com o comprovado cumprimento de suas obrigações inadimplidas.



Seção IX - Riscos para os Participantes

2.40. A Plataforma impõe riscos aos Participantes, através dos módulos de registro, de depósito centralizado e de compensação e liquidação de ativos, que estão detalhados a seguir.

- i) Risco de crédito:
 - a. A CSD BR não assume risco de crédito, uma vez que adota o mecanismo *Delivery versus Payment (DvP)* para garantir a troca de titularidade dos Ativos, conforme aplicável, somente após a confirmação da liquidação financeira. A Companhia não atua como contraparte central garantidora das operações, nem antecipa valores antes de recebê-los efetivamente;
 - b. A qualidade creditícia dos Ativos depositados não é garantida pela CSD BR, deixando o risco de inadimplência sob a responsabilidade dos Participantes e dos emissores dos Ativos.
- ii) Risco de liquidez:
 - a. A CSD BR minimiza o risco de liquidez ao adotar práticas como liquidação bruta em tempo real (LBTR) e evitar a retenção de fundos em sua Conta de Liquidação. O Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos transfere recursos apenas quando estes estão efetivamente disponíveis e busca manter saldo zero ao final de cada dia.
- iii) Risco operacional:
 - a. O risco operacional é gerido com a implementação de medidas de segurança tecnológica, como o uso de uma plataforma de computação em nuvem com redundância de acesso e procedimentos de segurança da informação. A infraestrutura da CSD BR requer que os ~~participantes~~ Participantes mantenham atualizados sistemas de proteção contra acessos não autorizados;
 - b. A ~~plataforma~~ Plataforma possui um plano de continuidade para retomar as operações em até 30 (trinta) minutos após um incidente, o que visa minimizar o impacto de interrupções e manter a segurança das operações.
- iv) Risco de compliance e segurança da informação:



- a. A CSD BR exige que os ~~participantes~~ Participantes mantenham controles de segurança rigorosos e permite auditorias para verificar a adequação desses controles. Falhas em cumprir as normas de segurança ou em proteger os dados dos clientes podem levar a penalidades e comprometer a integridade dos dados na Plataforma.
 - v) Risco de inadimplência financeira:
 - a. A Falha de Pagamento de um Participante afeta diretamente o processo de compensação e liquidação. Se uma Instituição Liquidante falhar em um ciclo de Liquidação por Compensação Multilateral, ela é excluída do ciclo, bem como os eventos sob sua responsabilidade, sejam próprios ou de Participantes que utilizam seus serviços, e a compensação multilateral é recalculada. Esses eventos serão redirecionados para a modalidade de Liquidação Bruta em Tempo Real. Isso pode gerar impacto financeiro e de liquidez nos demais Participantes.
- 2.41. A CSD BR adota mecanismos e políticas para mitigar os riscos apresentados no item 2.40 visando garantir a segurança e eficiência das Operações realizadas na Plataforma, sendo ~~fundamental~~ mandatório que os Participantes compreendam e gerenciem esses riscos ao utilizarem os serviços da CSD BR, conforme inciso (xxix) do item 6.1. Para informações complementares, ver Capítulo 30.

3. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE

- 3.1. A Plataforma terá sempre como meta de índice de disponibilidade, ao menos, 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento).

4. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- 4.1. A CSD BR adota plano de contingência e de recuperação, incluindo a manutenção da Plataforma em zonas de disponibilidade com características iguais, de modo a permitir a retomada do efetivo funcionamento dos módulos da Plataforma em prazo não superior a 30 (trinta) minutos.



- 4.2. A conexão à Plataforma, exceto ao Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, é realizada por meio de rede privada e/ou conexão restrita a um IP definido pela CSD BR por meio de links redundantes de alta disponibilidade.
- 4.2.1. A conexão ao Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos é realizada por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional (“RSFN”), com conexão restrita aos Ips do site principal e *backup* da CSD BR.
- 4.3. Para fins deste Regulamento e da Plataforma, são consideradas situações de emergência:
- i) a redução relevante ou cessação da capacidade de processamento do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos da Plataforma;
 - ii) a interrupção das comunicações entre os centros de processamento de dados da CSD BR;
 - iii) a indisponibilidade dos links, principal e secundário, disponibilizados aos Participantes para acesso aos centros de processamento de dados da CSD BR;
 - iv) a redução relevante ou cessação da capacidade dos centros de processamento de dados da CSD BR de receber, transmitir, enviar, aprovar, ou de qualquer outra forma processar um arquivo ou informação;
 - v) a interrupção das comunicações entre as zonas de disponibilidade e de um ou mais Participantes com a Plataforma;
 - vi) ameaças efetivas às condições de segurança e eficiência da operação da CSD BR;
 - vii) a ocorrência de qualquer outra condição de anormalidade que, a juízo da administração da CSD BR, possa vir a representar a probabilidade de prejuízo ou de descontinuidade das operações da CSD BR;
 - viii) a indisponibilidade do Sistema de Transferência de Reservas (“STR”) operado pelo Banco Central do Brasil; ou
 - ix) qualquer outra situação assim considerada ou determinada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 4.3.1. Na ocorrência de uma ou mais situações de emergência, a CSD BR deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e aos Participantes em até 2 (duas) horas, e poderá:



- i) alterar, mediante acordo prévio com o Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, o horário de funcionamento da Plataforma para tomar as providências necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento;
- ii) determinar a interrupção do acesso à Plataforma para determinado Participante, grupo de Participantes ou para a totalidade dos Participantes, até o equacionamento ou solução do problema que tenha originado a situação de emergência;
- iii) determinar o imediato término do ciclo de processamento da Plataforma;
- iv) impedir o início ou abertura de um novo ciclo de processamento da Plataforma; e/ou
- v) determinar outras ações similares ou de mesmo objetivo com o intuito de resguardar a eficácia e a segurança das operações.

5. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CSD BR

5.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades da CSD BR, sem prejuízo de outras expressamente descritas neste Regulamento:

- i) processar as informações recebidas dos Participantes, nas condições previstas neste Regulamento;
- ii) realizar as atividades e rotinas relativas ao correto funcionamento da Plataforma, com a meta de índice de disponibilidade definida no item 3.1;
- iii) assegurar a integridade das informações e manter sistemas de controle de risco apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades;
- iv) manter à disposição dos Participantes consulta sobre os Ativos, Negócios e/ou Contratos de *Netting* por eles registrados ou depositados, conforme aplicável, e sobre os informes cadastrados;
- v) fiscalizar, direta ou indiretamente, as Operações, Movimentações e os atos praticados pelos Participantes na Plataforma, inclusive o registro de informações com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas na legislação aplicável e neste Regulamento;
- vi) monitorar Operações atípicas na Plataforma;



- vii) divulgar, tempestivamente, aos Participantes, qualquer alteração relacionada ao funcionamento da Plataforma, assim como alterações de normas da CSD BR;
- viii) nos termos do quanto previsto no Capítulo 11, observar a legislação e a regulamentação relativas ao sigilo e à proteção de dados (inclusive no que diz respeito aos terceiros por ela contratados), mantendo sigilo a respeito das informações no âmbito da Plataforma, nos termos da legislação em vigor e deste Regulamento, ressalvado que a emissão de certidão a respeito de ônus e gravames, observado o disposto nos Capítulos 16 e 27 e na forma da legislação e regulamentação vigentes, não será considerada como qualquer violação ao sigilo e proteção de dados, e não depende de autorização prévia do Participante;
- ix) adotar plano de continuidade, contingência e de recuperação;
- x) atender às demandas dos Participantes adimplentes, desde que estejam em conformidade com este Regulamento, com as demais normas da CSD BR, e com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- xi) buscar adotar padrões e procedimentos de comunicação aceitos no mercado ou com eles compatíveis;
- xii) buscar a interoperabilidade com outras Instituições Operadoras de Sistema de Mercado Financeiro, incluindo entidades registradoras, depositários centrais, câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, desde que assegurados a segurança da informação, o sigilo e a proteção de dados relativamente aos Ativos registrados e depositados e à unicidade do registro. Essa interoperabilidade, conforme aplicável, deverá ser previamente autorizada pelos órgãos reguladores, na forma de suas respectivas regulamentações;
- xiii) prestar informações aos órgãos reguladores periodicamente e sempre que assim solicitado, nos termos da regulamentação aplicável;
- xiv) utilizar os dados da Plataforma, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, em especial no que diz respeito ao sigilo e à proteção de dados.
- xv) verificar a unicidade de lastros cadastrados e vinculados às emissões de Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”) registradas e depositadas no seu próprio sistema e por meio de consulta às demais Instituições Operadoras



- de Sistema de Mercado Financeiro autorizadas pelos órgãos reguladores a operar o registro ou depósito de LCI;
- xvi) notificar o Participante, conforme aplicável, sobre eventual lastro em desacordo com a unicidade obrigatória, bem como sobre registros irregulares ou em desacordo com a legislação vigente, para que regularize no prazo informado pela CSD BR;
 - xvii) notificar ao BCB sobre eventual descumprimento do item 6.1 (xxv); e
 - xviii) em sua atuação como controladora e/ou co-controladora, tratar os dados pessoais inseridos na Plataforma para fins de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias que lhe são atribuídas.

5.2. A CSD BR **não** é responsável, exemplificativamente:

- i) pelo uso indevido da Plataforma pelos usuários habilitados pelos Participantes;
- ii) pelas consequências das Movimentações dos informes de DCE e das Operações dos Participantes (inclusão, alteração, constituição e desconstituição) relativamente à ônus ou gravames sobre Ativos registrados ou depositados na Plataforma, observado o disposto nos Capítulos 16 e 27;
- iii) pelo monitoramento da qualidade creditícia dos Ativos registrados ou depositados na Plataforma, incluindo aqueles objetos de ônus ou gravames, observado o disposto nos Capítulos 16 e 27;
- iv) pela guarda ou custódia física de quaisquer documentos dos Participantes relativos ao registro ou depósito de Ativos, ao registro de Negócios e/ou Contratos de *Netting* e informes cadastrados;
- v) pelo cumprimento de obrigações dos Participantes perante terceiros;
- vi) pelo descumprimento, total ou parcial, pelo Participante, de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, ou de normas da CSD BR, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes de tal descumprimento;
- vii) pela inadimplência ou não pagamento de eventos incidentes, conforme aplicável, sobre Ativos registrados ou depositados, Negócios registrados ou informes cadastrados na Plataforma;



- viii) por indenizar os Participantes ou quaisquer terceiros na hipótese de caso fortuito, força maior, e/ou ato de terceiro que, em qualquer caso, impossibilitem o desenvolvimento ou correta execução das atividades previstas neste Regulamento;
 - ix) por indenizar por quaisquer danos indiretos, reflexos ou lucros cessantes, na hipótese de a CSD BR não ter sido a sua causadora;
 - x) pela análise de documentos referentes à constituição, alteração, desconstituição e execução de ônus e gravames, quando realizadas pelos Participantes, diretamente ou por meio do Participante-delegado, observado o disposto nos Capítulos 16 e 27;
 - xi) pela veracidade dos informes cadastrados;
 - xii) pela análise de documentos e verificação das ofertas, objeto de depósito na Plataforma, observado o item 6.3;
 - xiii) pelos efeitos do cancelamento de Operações determinado pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários; e
 - xiv) pelo cumprimento, ou não, das condições estipuladas no Contrato de *Netting* pelas respectivas partes.
- 5.3. O mercado de balcão organizado administrado pela CSD BR opera por meio do registro de operações previamente realizadas.
- 5.4. A CSD BR não é contraparte central das operações lançadas na Plataforma, tampouco contrata entidade autorizada para prestar serviços de contraparte central, de modo que não assume, em qualquer hipótese, os riscos financeiros dos Participantes, nem qualquer responsabilidade pela solvência, adimplemento, satisfação ou liquidação de qualquer Ativo registrado ou depositado, Negócio ou obrigações do Contrato de *Netting* registrados, ou do informe cadastrado.
- 5.5. A CSD BR não mantém mecanismo nem garantias, fixas ou flutuantes, de ressarcimento das perdas e danos sofridos pelos Participantes nas operações lançadas, registradas, depositadas, cadastradas ou baixadas na Plataforma.



- vi) zelar pela correta e adequada observância, adoção e utilização dos procedimentos de segurança da CSD BR; manter procedimentos rigorosos e modernos de segurança de informação e proteção a dados transmitidos e recebidos, responsabilizando-se pelas consequências, e tomando todas as cautelas para assegurar a segurança da informação;
- vii) zelar pelo sigilo e pela correta e adequada utilização das informações e dados inseridos e/ou obtidos na Plataforma ou perante a CSD BR;
- viii) caso atue como Participante-delegado: (a) garantir capacidade técnica, operacional e sistêmica para segregar suas informações e operações das informações e operações do Participante-delegante, bem como, quando aplicável, segregar seus informes dos informes do Participante-delegante; (b) observar estritamente as instruções do Participante-delegante; e (c) inserir fielmente na Plataforma as informações e Operações conforme as informações fornecidas pelo Participante-delegante;
- ix) arcar com todos os emolumentos pelo uso dos serviços da CSD BR, bem como com as multas a que der causa;
- x) monitorar Operações atípicas e prontamente informá-las à CSD BR;
- xi) somente utilizar os dados e informações disponibilizados pela Plataforma nas atividades que lhes cabem exercer, sendo vedada sua entrega, divulgação ou retransmissão, a terceiros que não as próprias partes, sem a prévia autorização da CSD BR;
- xii) respeitar e cumprir, por si, por seus administradores, funcionários, prepostos e terceiros contratados para o desenvolvimento de suas atividades, integral e tempestivamente este Regulamento, o Manual de Acesso, as demais normas da CSD BR aplicáveis ao registro, depósito centralizado e à compensação e liquidação de Ativos, o Termo de Adesão, os horários, prazos e procedimentos estabelecidos pela CSD BR, sem prejuízo de demais normas que lhe forem aplicáveis;
- xiii) cumprir por si e por terceiros, a legislação brasileira em geral, incluindo sem se limitar a: (a) legislação vigente e medidas de combate aos crimes de corrupção (Lei 12.846/2013); (b) legislação vigente e medidas de combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (Lei 9.613/1998); (c) legislação vigente relativa à Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018); (d) legislação trabalhista, de saúde e



- segurança do trabalho; (e) legislação ambiental em vigor no Brasil; (f) legislação relativa ao sigilo bancário (LC 105/01); (g) todos os normativos relativos à Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil;
- xiv) possuir políticas e procedimentos para promover e manter o cumprimento do disposto no item (xiii);
 - xv) adotar procedimentos de “conheça seu cliente” e controles internos destinados a prevenir a ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ocultação de bens, direitos e valores, conforme definidos na legislação aplicável;
 - xvi) obter, cumprir e manter todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou outorgas exigidas pela legislação aplicável;
 - xvii) cumprir os requisitos de infraestrutura tecnológica necessários ao adequado uso, funcionamento e desempenho da Plataforma, nos termos estabelecidos pela CSD BR, bem como implementar as atualizações necessárias e recomendadas pela CSD BR; manter colaboradores qualificados para utilização da Plataforma; manter e atualizar sistemas para envio e recebimento de informações, conforme as disposições dos manuais e normas divulgados pela CSD BR e arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos com a Plataforma;
 - xviii) zelar pela correta e adequada observância, adoção e utilização dos procedimentos de segurança da CSD BR; manter procedimentos rigorosos e modernos, programas de segurança de informação e proteção a dados transmitidos e recebidos que evitem acessos não autorizados aos seus respectivos sistemas, correio eletrônico, e “links” com os sistemas da CSD BR responsabilizando-se pelas consequências, e tomando todas as cautelas para assegurar a segurança da informação;
 - xix) garantir que seu ambiente tecnológico seja seguro contra programas de computadores maliciosos ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, ameaças à confidencialidade de dados ou às informações da CSD BR e/ou de terceiros;
 - xx) comunicar, tempestivamente, à CSD BR sobre qualquer acesso não autorizado, risco de acesso por terceiro ou uso não autorizado dos ambientes da Plataforma a que tenha acesso;



- xxi) implementar todas as solicitações efetuadas pela CSD BR, no que se refere à segurança da informação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação, salvo outro prazo previamente acordado;
- xxii) permitir a realização de visitas técnicas, pela CSD BR, nos termos estabelecidos no Manual de Acesso;
- xxiii) permitir que a CSD BR, ou empresa por ela indicada, faça avaliações dos seus controles de segurança da informação;
- xxiv) zelar pelo uso e guarda das credenciais de acesso, utilizando-as de forma pessoal e intransferível, respondendo perante a CSD BR e/ou terceiros, por todos os danos a que comprovadamente der causa em decorrência do seu uso indevido.
- xxv) tomar as providências necessárias junto às demais Instituições Operadoras de Sistema de Mercado Financeiro para que regularize, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação ou outro prazo nela previsto, eventual(is) lastro(s) vinculado(s) à(s) emissão(ões) de LCI identificado(s) como não único(s) para torná-lo(s) único(s), isto é, mantê-lo(s) vinculado(s) à(s) emissão(ões) de LCI em apenas uma Instituições Operadoras de Sistema de Mercado Financeiro;
- xxvi) manter a segregação de suas atividades, quando aplicável, de modo a prevenir conflitos de interesses;
- xxvii) adotar o padrão UTC para a sincronização de relógios, bem como a acurácia e precisão exigidas pelo órgão regulador;
- xxviii) manter departamento interno responsável pela observância das regras e normas de conduta aplicáveis às suas operações no mercado;
- xxviii)xxix) manter estruturas e processos próprios, compatíveis e proporcionais à natureza e complexidade das suas atividades na Plataforma, para avaliar, gerenciar e mitigar, de forma contínua e integrada, os riscos impostos pela participação e atividades na Plataforma, em nome próprio e, conforme aplicável, de seus clientes. Devem ser considerados, pelo menos, suas obrigações e responsabilidades, as obrigações, responsabilidades e limitações de responsabilidades da CSD BR, os riscos operacionais e, conforme aplicável, os riscos de crédito e liquidez dos Ativos registrados ou depositados; e



~~xxix) manter estruturas e processos adequados para a gestão eficiente dos riscos de crédito e de liquidez das operações realizadas em seu nome e em nome de seus clientes, garantindo sua integridade e a mitigação desses riscos; e~~

xxx) assegurar capacitação contínua para o exercício de suas atividades, contando com equipe qualificada e programa(s) de treinamento específico(s) para administradores, colaboradores, funcionários e, conforme aplicável, terceiros, com o objetivo de prestar seus serviços de forma satisfatória, especialmente no que concerne à qualidade e confidencialidade das informações.

6.2. A responsabilidade do Participante abrange, inclusive, todos os atos ou omissões de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e equivalentes que atuem ou pratiquem atos perante a CSD BR (inclusive os Usuários da Plataforma).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do Participante a formalização de quaisquer documentos ou instrumentos necessários aos atos e negócios jurídicos cadastrados na Plataforma, os quais ocorrerão sob responsabilidade e risco exclusivos do Participante.

7. REGRAS GERAIS PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES

7.1. A CSD BR emitirá certidões relacionadas a Ativos registrados e depositados, bem como de ônus e gravames sobre os Ativos, observado o disposto neste Capítulo, nos Capítulos 16 e 27 e na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.1.1. As certidões conterão código de verificação, que poderá ser confirmado por meio de consulta ao site da CSD BR (www.csdb.com).

7.2. Qualquer pessoa interessada poderá solicitar certidões à CSD BR, conforme os procedimentos abaixo descritos:

- i) os Participantes terão acesso às certidões referentes aos Ativos sob sua responsabilidade mediante consulta direta à Plataforma;
- ii) os Titulares dos Ativos, ou beneficiários dos ônus ou gravames poderão solicitar certidões relativas aos respectivos Ativos mediante requerimento por escrito, dirigido à CSD BR para o e-mail certidao@csdb.com,



devidamente assinado e com comprovação dos poderes de representação dos subscritores, observado o disposto nos Capítulos 16 e 27; e

- iii) outras pessoas interessadas poderão solicitar certidões mediante solicitação por escrito, dirigida à CSD BR, para o e-mail certidao@csdb.com, devidamente assinada e com comprovação dos poderes de representação dos subscritores, devendo ainda constar da solicitação: (a) os dados das partes envolvidas, (b) o código do Ativo do qual deseja obter certidão e o motivo da solicitação de certidão, acompanhado da documentação comprobatória da motivação.

7.2.1. Somente serão fornecidas certidões às pessoas referidas no item (iii) acima na inequívoca e comprovada hipótese de necessidade para defesa de direitos ou para verificação da unicidade do Ativo.

7.3. O teor das certidões ficará adstrito ao estrito atendimento do interesse jurídico demonstrado, sem, no entanto, expor de forma ilegítima as partes envolvidas e as características da relação jurídica por elas estabelecidas.

7.4. A CSD BR emitirá as certidões, ou informará da denegação da solicitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação ou dos esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Como condição para a outorga e manutenção do Direito de Acesso, o Participante outorga à CSD BR plenos poderes para fiscalizar direta e indiretamente todos os atos por ele praticados na Plataforma, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR.

8.1.1. Os poderes de fiscalização da CSD BR abrangem, inclusive, poderes para:

- i) solicitar documentos, comprovantes e informações (ainda que sigilosos);
- ii) fiscalizar direta ou indiretamente atos praticados pelos Participantes relacionados às Operações lançadas na Plataforma; e
- iii) realizar vistoria e ter acesso às instalações do Participante, assim como realizar ou determinar que terceiros contratados por ela



realizem inspeções nos registros e controles dos Participantes, os quais deverão permitir o acesso da equipe da CSD BR ou de seus representantes ou prepostos.

- 8.1.2. A CSD BR poderá, ainda, adotar medidas complementares às descritas no item 8.1.1, sempre com o objetivo de conferir maior segurança à Plataforma.
 - 8.1.3. A fiscalização prevista neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR, se houver, não afasta a supervisão, a fiscalização, o controle e outros atos por parte das autoridades competentes, inclusive o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, e não substitui ou reduz a obrigação dos Participantes de manterem adequados e rigorosos controles e avaliações relacionados às suas atividades.
 - 8.1.4. No exercício da atribuição fiscalizatória descrita no item 8.1 acima, a CSD BR adotará medidas para sanar as infrações observadas, na forma descrita neste Regulamento, e, nos casos e na forma também estabelecidas neste Regulamento, aplicará penalidades aos Participantes infratores.
- 8.2. A CSD BR adota mecanismos para identificar e reportar ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, operações fora do padrão de mercado realizadas por Participantes e, registradas ou depositadas na Plataforma.
- 8.2.1. A Plataforma conta com ferramentas que efetuam monitoramento sistêmico de Operações atípicas, além de determinados parâmetros que buscam coibir ou inibir a atividade irregular, em duplicidade e/ou fraudulenta de registro, depósito, compensação e liquidação.
 - 8.2.2. A Plataforma permite que determinadas Operações sejam automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR.

9. PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES

- 9.1. Constatada potencial violação às normas da CSD BR, será instaurado, no âmbito da CSD BR, processo disciplinar para apurar a infração e determinar, conforme o caso, as penalidades aplicáveis.



- 9.2. O processo disciplinar segue o rito abaixo descrito, sendo todos os seus atos preferencialmente realizados por meio eletrônico:
- i) havendo denúncia ou constatação de potencial infração, a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR elabora breve resumo das informações disponíveis e, juntamente com um integrante da Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos da CSD BR indicado pelo Diretor Presidente, serão responsáveis pela apuração da potencial infração;
 - ii) caso a gravidade da potencial infração assim requeira, o Diretor de Fiscalização e Supervisão da CSD BR pode recomendar ao Comitê de Fiscalização e Supervisão a imediata suspensão do Participante;
 - iii) o Participante é notificado por meio eletrônico da instauração do processo disciplinar, da qual constará cópia do resumo elaborado pela área técnica da CSD BR;
 - iv) a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR tem prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, prorrogáveis por deliberação do Comitê de Fiscalização e Supervisão, para proceder à apuração dos fatos, devendo, para tanto, analisar os documentos e informações disponíveis, tendo ainda poderes para requerer documentos e informações adicionais aos Participantes, bem como realizar oitivas de testemunhas, das pessoas ouvidas e de representantes do Participante, e tomar outras medidas cabíveis que se mostrem necessárias para a adequada apuração;
 - v) encerrada a fase de apuração dos fatos, a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR, em conjunto com um integrante da Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos da CSD BR, preparam relatório de suas conclusões e proposta de absolvição ou punição, indicando a(s) penalidade(s) que entendem apropriada(s), considerando inclusive eventual gravidade da conduta e/ou reincidência do Participante;
 - vi) o relatório é submetido ao Comitê de Fiscalização e Supervisão e cópia dele é encaminhada por meio eletrônico ao Participante;
 - vii) o Participante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da cópia do relatório, poderá apresentar defesa escrita, por si ou por advogado;
 - viii) findo tal prazo, o Comitê de Fiscalização e Supervisão analisará a defesa do Participante, se houver, e proferirá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis,



- sua decisão, a qual será comunicada ao Participante por meio eletrônico em até 3 (três) Dias Úteis;
- ix) da decisão condenatória, cabe recurso escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ao Conselho de Administração da CSD BR; o Conselho de Administração da CSD BR, a seu critério, poderá receber o recurso com efeito suspensivo (suspendendo-se a penalidade até a decisão do recurso), se assim requerido pelo Participante no recurso;
 - x) o Conselho de Administração da CSD BR terá prazo de 30 (trinta) Dias Úteis para proferir sua decisão, final e irrecorrível, a qual será comunicada ao Participante por meio eletrônico em até 5 (cinco) Dias Úteis; e
 - xi) quando da decisão final e irrecorrível, caberá ao Diretor Presidente da CSD BR implementar a(s) penalidade(s) imposta(s) pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão e/ou Conselho de Administração da CSD BR quando houver recurso do Participante.
- 9.2.1. Em todos os atos do processo disciplinar, o Participante poderá, em querendo, ser assistido por advogado.
- 9.2.2. A decisão definitiva de aplicação de penalidades de suspensão ou cancelamento será comunicada às autoridades competentes.
- 9.3. Até o momento anterior à decisão pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão, prevista na alínea (viii) do item 9.2 acima, a CSD BR poderá celebrar com o Participante um termo de compromisso pelo qual o Participante se obrigue a cessar a conduta, sanar as ocorrências, e, conforme o caso, indenizar as partes lesadas.
- 9.3.1. O Participante poderá, justificadamente, apresentar proposta para a suspensão do processo disciplinar, da qual deverão constar as razões de fato e de direito e a forma como pretende cessar a conduta, sanar as ocorrências, e, conforme o caso, indenizar as partes lesadas.
- 9.3.2. A análise, aceitação ou recusa da proposta de suspensão do processo são atos discricionários do Comitê de Fiscalização e Supervisão, e, conforme o caso, do Conselho de Administração da CSD BR.
- 9.4. A CSD BR pode aplicar as seguintes penalidades aos Participantes que infringirem as regras estabelecidas neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR:



- i) advertência, pública ou privada;
- ii) multa mínima de 5% (cinco por cento) do valor do somatório dos emolumentos cobrados do Participante infrator nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, que, dependendo da gravidade da infração e/ou da vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, poderá ser elevada até o valor limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- iii) suspensão parcial ou total do Direito de Acesso, por até 3 (três) meses, pelas razões descritas no item 2.12 acima; e
- iv) exclusão, pelas razões descritas no item 2.20 acima.

9.4.1. As penalidades descritas no item 9.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade da conduta, a comprovação de dolo ou a reincidência.

10. EMOLUMENTOS

10.1. A tabela geral de emolumentos permanecerá disponível no site da CSD BR (www.csdb.com), e suas alterações serão sempre divulgadas por meio de Circulares emitidas pela CSD BR e informadas por e-mail aos Participantes.

10.1.1. Alterações da tabela geral que resultem em aumentos do valor dos emolumentos vigorarão a partir da data especificada na respectiva Circular, a qual será definida ao menos 10 (dez) Dias Úteis após a data da divulgação da Circular.

10.1.2. Alterações que resultem da inclusão de novos Ativos e/ou regimes (registro, depósito) na tabela geral vigorarão a partir da data da divulgação da Circular.

10.2. É responsabilidade exclusiva de cada Participante o pagamento dos emolumentos à CSD BR decorrentes do Direito de Acesso e do uso da Plataforma, assim como aqueles decorrentes de informes, registros, depósitos e Comandos que lançar ou a que der causa.

10.2.1. A falta ou o atraso no pagamento dos valores devidos à CSD BR ensejará a aplicação ao Participante das penalidades previstas neste Regulamento, podendo inclusive resultar em sua suspensão ou exclusão.



10.3. O requerente é o responsável pelo pagamento prévio dos emolumentos decorrentes das certidões que solicitar.

11. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO

11.1. As informações em geral constantes da Plataforma serão consideradas resguardadas pelo dever de sigilo nos termos da lei, ficando no entanto, a CSD BR autorizada, sem a incidência de qualquer ônus, sanção ou penalidade, a (i) fornecer dados e informações (originalmente fornecidos ou não pelos Participantes) às autoridades competentes, na forma da legislação aplicável (inclusive reporte de Operações atípicas, suspeitas ou fora do padrão), assim como prestar esclarecimentos, dados e informações, solicitados pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou por quaisquer outras autoridades governamentais; (ii) emitir certidões em favor dos eventuais interessados, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; bem como (iii) divulgar informações estatísticas dos Ativos, nos termos do item 11.2, abaixo.

11.1.1. Todo Participante se obriga a obter o prévio e expresso consentimento, nos termos da legislação em vigor, dos Titulares dos Ativos e das partes dos Contratos de *Netting*, conforme aplicável, registrados e/ou depositados na Plataforma, assim como dos beneficiários dos ônus e gravames sobre os referidos Ativos e das demais partes envolvidas, para inserir os dados e informações respectivos na Plataforma, com expressa ciência de que os dados relativos a ônus e gravames poderão ser divulgados a terceiros, inclusive por meio de certidão, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, observado o disposto nos Capítulos 16 e 27.

11.2. A CSD BR fará a divulgação ao público em geral de informações estatísticas dos Ativos registrados e depositados em seu site (www.csdb.com).

11.2.1. A divulgação somente será realizada caso os respectivos dados não permitam a identificação do Participante ou dos Titulares dos Ativos.

11.2.2. A CSD BR pode alterar, sempre que julgar necessário, a forma de divulgação dos dados, de modo a preservar a confidencialidade dos Participantes e dos Titulares dos Ativos.





TÍTULO III. MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

12. OBJETO

12.1. A atividade de registro de Ativos compreende o armazenamento de informações referentes aos Ativos não objeto de depósito centralizado, às suas transações, às garantias a eles vinculadas, bem como os procedimentos relacionados à constituição de ônus e gravames sobre Ativos, observado o disposto no Capítulo 16.

12.1.1. O registro de Negócios é realizado por meio da Operação de compra e venda, descrita no Manual de Operações de Valores Mobiliários do Módulo de Registro de Ativos.

12.2. A CSD BR atua como entidade autorreguladora na prestação de serviços de registro de Valores Mobiliários e de Negócios, nos termos dos normativos vigentes emitidos pela CVM.

13. ADMISSÃO A REGISTRO

13.1. Somente são admitidos a registro no Módulo de Registro de Ativos:

- i) os Ativos constantes do Anexo I deste Regulamento;
- ii) os Negócios, na forma do item 12.1.1, com valores mobiliários registrados ou depositados em sistemas de entidades autorizadas pela CVM para a prestação dos serviços de registro e/ou de depósito centralizado de valores mobiliários, conforme aplicável; e
- iii) os Contratos de *Netting*, conforme disposições do Manual de Operações de Contrato de *Netting*.

13.1.1. As disposições para o tratamento dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários listados no Anexo I deste Regulamento estão disciplinadas no Manual de Produtos.



14. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

14.1. Na forma e condições previstas neste Regulamento, o Módulo de Registro de Ativos estará disponível aos Participantes que estejam aptos a utilizá-lo, todos os Dias Úteis, ordinariamente das 4h30 às 22h00 (horário de Brasília).

14.1.1. A CSD BR não processará lançamentos ou informações recebidos fora do horário descrito no item 14.1 acima.

14.1.2. Somente são processados os lançamentos e informações recebidos até às 22h00, conforme indicado no protocolo de recebimento emitido automaticamente pela Plataforma.

14.1.3. Todo Participante cujo status perante a CSD BR seja “ativo” deve estar preparado para, em todos os Dias Úteis, receber e enviar dados pela Plataforma.

14.2. A CSD BR poderá:

- i) estender ou reduzir o ciclo de processamento em qualquer Dia Útil; e
- ii) prolongar o ciclo de processamento do Módulo de Registro de Ativos por mais de um Dia Útil, hipótese em que todos os arquivos deverão conter a mesma data e valor do momento de abertura do referido ciclo.

14.2.1. Qualquer alteração programada do horário de funcionamento do Módulo de Registro de Ativos será divulgada imediatamente a todos os Participantes e órgãos reguladores.

14.2.2. Alterações emergenciais ou não programadas serão divulgadas imediatamente, por e-mail para os Participantes, conforme os dados constantes dos respectivos cadastros, e órgãos reguladores.

15. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

15.1. O Módulo de Registro de Ativos apresenta as seguintes características paramétricas gerais:

- i) o Módulo de Registro de Ativos e sua arquitetura asseguram a unicidade de todas as informações mantidas na base de dados;



- ii) a Plataforma mantém a rastreabilidade de todos os dados lançados e informações inseridas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o vencimento das Operações;
- iii) o Módulo de Registro de Ativos não permite saldo negativo (em quantidade) de Ativos;
- iv) o Participante deve necessariamente encontrar-se na condição de Participante ativo no momento do registro do Ativo, do Negócio ou do Contrato de *Netting*;
- v) a informação referente ao Participante que comandou ou que, conforme aplicável, confirmou o registro do Ativo, do Negócio ou do Contrato de *Netting*, na Plataforma não pode ser alterada;
- vi) no que concerne a ônus e gravames sobre Ativos, a Plataforma: (a) assegura a unicidade e a continuidade das informações de ônus e gravames constituídos sobre os Ativos registrados; (b) somente permite que seja emitido Comando para constituição, alteração ou desconstituição de ônus ou gravames ao Participante que registrou o Ativo; (c) somente permite a constituição de ônus ou gravames sobre saldo de Ativo registrado que esteja disponível; (d) gera as informações necessárias para o exercício do direito de seqüela pelos beneficiários dos ônus e gravames (na forma do Capítulo 16 abaixo), inclusive para outras Instituições Operadoras de Sistema de Mercado Financeiro; e (e) permite o acesso às informações de ônus e gravames constituídos no Módulo de Registro de Ativos, permitindo a emissão de certidão em favor dos eventuais interessados, na forma da regulamentação em vigor e observado o disposto no Capítulo 7;
- vii) o Módulo de Registro de Ativos fornece diariamente, para Ativos, cálculo da posição atualizada do Participante (precificação e ajuste de posição); representando um valor de referência para liquidação do respectivo Ativo, não constituindo qualquer garantia de valor, nem promessa, nem é oponível contra a CSD BR, que não se responsabiliza por sua exatidão, correção ou precisão;
- viii) a Plataforma permite que sejam registrados Ativos na respectiva data de vencimento, sendo que tal fato será automaticamente encaminhado para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR;



- ix) os Comandos realizados no Módulo de Registro de Ativos por um Participante podem ou não depender da confirmação de outro Participante;
 - x) o Participante é o responsável pelo registro dos Ativos, dos Negócios e dos Contratos de *Netting* na Plataforma; e
 - xi) a CSD BR interopera com as demais Instituições Operadoras de Sistema de Mercado Financeiro que estão autorizadas pelos órgãos reguladores para o registro ou depósito de LCI para consulta da unicidade de lastro.
- 15.2. Mediante solicitação do Participante, a CSD BR poderá comunicar diretamente ao Titular do Ativo indicado, a respeito da ocorrência do respectivo registro.
- 15.3. Os Participantes devem manter sempre corretos e atualizados os dados e informações inseridos na Plataforma sob sua responsabilidade (inclusive por Participante-delegado), procedendo à sua imediata atualização sempre que houver alteração fática ou constatação de erro.
- 15.4. A transferência de titularidade de um Ativo deve ser imediatamente registrada na Plataforma.
- 15.4.1. A Plataforma somente permite a transferência de titularidade de um Ativo, caso este já se encontre previamente registrado no Módulo de Registro de Ativos.
 - 15.4.2. Em caso de transferência de titularidade de Ativo objeto de ônus ou gravames, serão seguidos os procedimentos descritos no Capítulo 16.
- 15.5. A responsabilidade pelo registro perante a CSD BR e quaisquer terceiros é única e exclusiva do Participante, de acordo com o disposto no item 6.1, (viii), atuando diretamente ou por meio de Participante-delegado.
- 15.6. O Participante pode, a qualquer momento, consultar na Plataforma, os Ativos, os Negócios e os Contratos de *Netting* sob sua responsabilidade.

Seção I - Registro de Ativos Financeiros

- 15.7. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, o Módulo de Registro de Ativos apresenta as seguintes características exclusivamente para Ativos Financeiros:
- i) cada emissão de Ativo Financeiro registrada no Módulo de Registro de Ativos é identificada por código alfanumérico único e exclusivo;



- ii) qualquer Ativo Financeiro cadastrado sem a especificação do respectivo Titular será automaticamente excluído do Módulo de Registro de Ativos caso a indicação do Titular não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis após o lançamento da Operação de cadastro;
- iii) Ativos Financeiros registrados em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis da data de emissão respectiva, assim como outras Operações atípicas, são automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR; e
- iv) o Emissor do Ativo Financeiro, indicado por ocasião do registro, não pode ser alterado.

15.8. O registro do Ativo Financeiro somente é considerado efetivado no Módulo de Registro de Ativos quando todas as condições abaixo forem satisfeitas:

- i) cadastramento de todas as informações obrigatórias de cada Ativo Financeiro requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos;
- ii) lançamento da Operação de registro de aplicação;
- iii) identificação do respectivo Titular; e
- iv) movimentação de saldo em quantidade de Ativos Financeiros em Conta em nome do Titular.

15.8.1. A efetivação do registro do Ativo Financeiro não depende da confirmação de outro Participante na Plataforma.

15.8.2. O registro de qualquer Ativo Financeiro somente pode ser realizado pelo Participante que detém seu respectivo controle de titularidade.

15.9. Caso o registro de qualquer Ativo Financeiro seja baixado perante o Módulo de Registro de Ativos, previamente ao seu vencimento, tal fato será refletido na Plataforma, com vistas a impedir duplicidade de registro.

15.10. Se o Ativo Financeiro apresentado para registro tiver sido emitido há mais de 2 (dois) Dias Úteis, o Participante deverá, obrigatoriamente, comprovar à CSD BR que, em caso de o mesmo Ativo Financeiro ter sido objeto de registro anterior em outra entidade registradora, o Participante efetuou o cancelamento do respectivo registro em tal entidade registradora previamente ao registro na CSD BR.

15.11. Observadas as disposições neste Regulamento e demais documentos da CSD BR, a Plataforma da CSD BR possuirá todas as informações dos Ativos



Financeiros registrados para o cumprimento de suas obrigações perante seus Participantes

- 15.12. Observado o disposto no Capítulo 16, a oferta dos serviços de ônus e gravames está disponível para Ativos Financeiros que representam obrigação de pagamento do Participante que registrou o Ativo na Plataforma.

Seção II - Unicidade do registro de Ativos Financeiros

- 15.13. Observados os itens 15.7 (i), 15.8.2, 15.11, a CSD BR considera que o Ativo Financeiro registrado no Módulo de Registro de Ativos, é único e não está registrado em outras entidades registradoras.

Seção III - Portabilidade do registro de Ativos Financeiros

- 15.14. O Participante poderá realizar a portabilidade dos Ativos Financeiros para a CSD BR, apresentando relatório(s), em qualquer formato eletrônico, emitido(s) pela entidade registradora de origem, contendo as características dos Ativos Financeiros, incluindo código identificador único para cada Ativo Financeiro, e as informações de ônus e/ou gravames constituídos, observado o disposto no Capítulo 16.

15.14.1. O registro dos Ativos Financeiros no Módulo de Registro de Ativos será realizado no mesmo dia em que a CSD BR tomar conhecimento do relatório descrito no item 15.14.

15.14.2. O Participante deverá comprovar que o registro dos Ativos Financeiros portados na forma do item 15.14, foram cancelados na entidade registradora de origem.

- 15.15. O Participante poderá realizar a portabilidade dos Ativos Financeiros registrados na CSD BR para outra entidade registradora, adotando o procedimento a seguir:

15.15.1. Comandar a retirada dos Ativos Financeiros, no Módulo de Registro de Ativos, que resultará na geração, pela CSD BR, de relatório(s) contendo as características dos Ativos Financeiros, incluindo código identificador único para cada Ativo Financeiro, e as informações de ônus e/ou gravames constituídos, observado o disposto no Capítulo 16; e

15.15.2. Levar a registro os Ativos Financeiros para a outra entidade registradora.



Seção IV - Registro de Valores Mobiliários

15.16. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, o Módulo de Registro de Ativos apresenta as seguintes características exclusivamente para Valores Mobiliários:

- i) cada Valor Mobiliário registrado no Módulo de Registro de Ativos é identificado por código alfanumérico único e exclusivo; e
- ii) Valores Mobiliários que não forem registrados na respectiva data de contratação, assim como outras Operações atípicas, são automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR.

15.17. A Operação de registro de Valores Mobiliários somente é aceita após o cadastramento de todas as informações obrigatórias requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos e poderá depender ou não da confirmação de outro Participante, conforme aplicável.

15.18. Os contratos de derivativos não possuirão a previsão de entrega física, exceto CDS, sendo seu resultado apurado de forma financeira, por um valor expresso em moeda nacional.

15.19. Os contratos de derivativos somente serão aceitos pela CSD BR caso tenham Ativos Subjacentes ou Obrigações de Referência previamente aprovados pela Companhia.

15.20. A CSD BR poderá definir regras adicionais para utilização de índices ou cotações com calendário de feriados ou horários diferentes do utilizado pela CSD BR.

15.21. A CSD BR não aceita registro de Valores Mobiliários com previsão de compensação e liquidação por contraparte central garantidora dos Valores Mobiliários, bem como não atua na qualidade de contraparte central garantidora dos Valores Mobiliários.

Seção V - Registro de Negócios

15.22. O registro de Negócios somente é aceito após o cadastramento pelo Participante, atuando em nome próprio ou dos Titulares que representa, de todas as informações obrigatórias requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos e poderá depender ou não da confirmação de outro Participante, conforme aplicável.



15.23. Observado o disposto na lei complementar que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, o Módulo de Registro de Ativos poderá estabelecer mecanismos e regras, relativamente aos registros de Valores Mobiliários e de Negócios, conforme aplicável, com sistemas de entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro autorizados pela CVM e, conforme o caso, pelo BCB, para a prestação dos serviços, cumulativa ou isoladamente, de processamento e liquidação de operações, de registro e de depósito centralizado de valores mobiliários.

15.23.1. Os mecanismos e regras previstos no item 15.23 poderão ter como finalidade: (i) permitir a correta identificação das contrapartes das operações realizadas; e (ii) viabilizar a compensação, a liquidação de operações e o depósito de valores mobiliários.

15.24. O registro de Negócios poderá ser recusado pelo Módulo de Registro de Ativos, sem prejuízo de outras situações constantes deste Regulamento, nos casos de discrepância de quantidade e/ou preço em relação a padrões de negócios similares.

15.25. O registro de Negócios será cancelado pelo Módulo de Registro de Ativos na ocorrência de erro ou falha, por qualquer motivo, na liquidação ou depósito, quando aplicável.

16. ÔNUS E GRAVAMES SOBRE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADOS

16.1. Para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, a constituição, alteração, desconstituição e execução de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros e Valores Mobiliários registrados no Módulo de Registro de Ativos somente podem ser realizadas pela CSD BR, sob Comando exclusivo do Participante que registrou o Ativo na Plataforma.

16.1.1. A constituição, alteração, desconstituição e execução do ônus ou gravame deverá ocorrer após a conclusão do processamento das respectivas Operações comandadas pelo Participante na Plataforma.

16.1.2. Nas hipóteses em que a lei exigir instrumento ou disposição contratual específica para a constituição de ônus ou gravames, o respectivo



instrumento deverá ser registrado no Módulo de Registro de Ativos para o cumprimento do item 16.1.

- 16.1.3. Uma vez constituído, alterado ou desconstituído um ônus ou gravame sobre Ativo registrado no Módulo de Registro de Ativos, as informações relativas ao ônus ou gravame deverão constar em relatórios e extratos emitidos pela Plataforma, refletindo-se a constituição, alteração ou desconstituição respectiva, de modo a gerar, inclusive, as informações necessárias para o exercício do direito de seqüela.
- 16.2. Os Comandos de constituição, alteração, desconstituição e execução de ônus e gravames sobre Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, representam expressa e inequívoca manifestação de vontade, sem prejuízo de outras formalizações necessárias a serem realizadas: (i) em nome próprio do Participante, caso seja o Titular do Ativo registrado, ou (ii) em nome do Titular do Ativo registrado, devendo, neste último caso, o Participante ter autorização ou consentimento do Titular para o registro, nos termos da legislação em vigor.
- 16.3. A Plataforma permite a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre conjunto ou universalidade de Ativos.
- 16.4. A CSD BR sempre notificará, por meio da Plataforma, o Titular do Ativo registrado na Plataforma sobre a constituição, alteração ou desconstituição do ônus ou gravame.
 - 16.4.1. A CSD BR pode ainda informar por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo referido Participante, a respeito da constituição, alteração ou desconstituição do ônus ou gravame sobre tal Ativo, e ainda, enquanto vigorar tal ônus ou gravame, a respeito das Operações com relação ao Ativo, para:
 - i) o respectivo dono ou Titular do Ativo; e
 - ii) o credor beneficiário do ônus ou gravame.
- 16.5. Caso, por qualquer motivo (inclusive em virtude de conciliação realizada na forma do Capítulo 19, sejam identificadas inconsistências entre as informações do Participante que registrou o Ativo no Módulo de Registro de Ativos e as informações armazenadas pela CSD BR em relação aos ônus e gravames constituídos, a CSD BR comunicará tal fato ao Titular do Ativo e ao beneficiário do



ônus ou gravame (ou seus representantes), por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo referido Participante, para que adotem as medidas cabíveis.

- 16.6. Na hipótese de transferência de titularidade dos Ativos, resultante da execução do ônus ou gravames, devem ser respeitadas eventuais restrições legais. Adicionalmente, a CSD BR comunicará tal fato por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo Participante: (i) ao Titular do Ativo; (ii) ao adquirente; e (iii) ao credor beneficiário da garantia.

17. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR NO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

- 17.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo 5 a CSD BR **não** é responsável, incluindo sem se limitar a:
- i) por erro material ou inconsistência de lançamento, incorreções, prejuízos, atrasos e/ou fraude na constituição, lançamento, validação ou monitoração dos Ativos, Negócios e Contratos de *Netting* registrados no Módulo de Registro de Ativos e do negócio jurídico que lhes deu origem;
 - ii) pela veracidade, suficiência e/ou exatidão e atualização das informações relativas ao Ativo, ao Negócio e ao Contrato de *Netting* fornecidas à CSD BR, pelo Participante, bem como pelas consequências da respectiva falta de qualidade, inveracidade, insuficiência, inexatidão ou falta de atualização;
 - iii) por eventuais irregularidades relativas aos Ativos, aos Negócios e aos Contratos de *Netting* registrados no Módulo de Registro de Ativos;
 - iv) pela solvência, suficiência, liquidez ou liquidação dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, bem como pela inexistência de ônus e gravames previamente ao seu registro no Módulo de Registro de Ativos, observado o disposto no Capítulo 16;
 - v) pela análise de documentos que estabelecem as características dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, bem como pela comprovação de sua titularidade; e



- vi) por falhas ou danos a qualquer pessoa ou instituição de qualquer forma relacionada ou vinculada ao registro de um Ativo, de um Negócio ou de um Contrato de *Netting* no Módulo de Registro de Ativos, resultantes de atos ou omissões de terceiros, entre outras hipóteses, relativas à rejeição ou não confirmação de uma solicitação de registro, ou ainda pela não finalização ou cancelamento de um Comando ou lançamento em decorrência de ausência ou atraso de informações.

18. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

18.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades de cada Participante no âmbito do Módulo de Registro de Ativos, sem prejuízo do Capítulo 6 e de outras decorrentes deste Regulamento ou das demais normas da CSD BR:

- i) manter à disposição da CSD BR toda a documentação relacionada aos Ativos, Negócios e Contratos de *Netting* registrados no Módulo de Registro de Ativos e às Operações registradas, assim como fornecer tempestivamente à CSD BR todas as informações por ela exigidas;
- ii) responsabilizar-se pelos lançamentos, informações e Operações (inclusive aquelas que visem a alterar a titularidade dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, ou à constituição de ônus ou gravames sobre Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos) inseridos na Plataforma, observado o disposto no Capítulo 16, mesmo em caso de haver delegado tal função a outro Participante, e pelas respectivas consequências jurídicas;
- iii) manter sempre atualizadas as informações relativas aos Ativos e Contratos de *Netting* registrados no Módulo de Registro de Ativos, lançando imediatamente qualquer alteração ocorrida;
- iv) formalizar adequadamente, em conjunto com as pertinentes contrapartes, todos os atos e Operações a serem lançados, Ativos e Contratos de *Netting* a serem registrados, em especial os atos externos ao Módulo de Registro de Ativos, e aqueles que autorizem os lançamentos, inclusive de ônus e gravames sobre Ativos observado o disposto no Capítulo 16;



- v) possuir ou contratar firma de auditoria independente para que faça, no mínimo anualmente, verificação, pelo método da asseguaração razoável, dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, de sua existência e da correção das informações incluídas no Módulo de Registro de Ativos. O Participante obriga-se a apresentar à CSD BR os relatórios de tal verificação.
- vi) realizar o cálculo dos Ativos e Operações a eles relativos;
- vii) realizar o cálculo, recolhimento e/ou retenção de eventuais tributos incidentes sobre quaisquer Operações ou Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos;
- viii) constatar e se responsabilizar pela existência, autenticidade, titularidade e validade dos Ativos por ele registrados;
- ix) não registrar o mesmo Ativo, Negócio ou Contrato de *Netting* no Módulo de Registro de Ativos e em outra entidade registradora;
- x) autorizar a CSD BR a divulgar as informações registradas diretamente aos Titulares dos Ativos;
- xi) realizar conciliação no mínimo mensal, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se, inclusive, pelas consequências de eventuais inconsistências constatadas, e obrigando-se a prontamente saná-las; e
- ~~xii) manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos de crédito, operacional e de liquidez dos Ativos e Operações que registrarem no Módulo de Registro de Ativos, quando aplicável; e~~
- ~~xiii)~~ xii) obter expressa autorização, nos termos da legislação vigente, dos Titulares dos Ativos, das partes dos Contratos de *Netting* e dos beneficiários de garantias reais sobre Ativos, nos termos do item 11.1.1.

19. CONCILIAÇÃO

19.1. No Módulo de Registro de Ativos, a conciliação mensal dos registros de Ativos Financeiros é obrigação essencial do Participante e da CSD BR, sendo objeto de fiscalização e monitoramento pela CSD BR.

19.1.1. Mediante o cumprimento da sua obrigação de conciliação, o Participante deve assegurar que as informações relativas aos Ativos Financeiros



- registrados e informações cadastradas no Módulo de Registro de Ativos refletem fielmente as informações mantidas pelo próprio Participante.
- 19.1.2. O nível de detalhamento da conciliação deve ser compatível com a finalidade das informações armazenadas e abranger, no mínimo, informações sobre quantidade e tipos de Ativos Financeiros, e ônus e gravames eventualmente constituídos sobre eles, observado o disposto no Capítulo 16;
- 19.1.3. O descumprimento da obrigação de conciliação mensal caracteriza infração a este Regulamento e sujeita o Participante às penalidades ora previstas, sem prejuízo da comunicação do fato ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, conforme aplicável.
- 19.1.4. A CSD BR poderá realizar inspeções nos sistemas, instalações e registros dos Participantes com o objetivo de verificar o processo de conciliação e a sua regularidade.
- 19.2. De modo a viabilizar a conciliação, a Plataforma permite que o Participante tenha acesso a relatórios diários com a respectiva posição de fechamento de cada Dia Útil.
- 19.2.1. A CSD BR recomenda que a conciliação seja realizada diariamente.
- 19.2.2. O Participante deverá, mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, confirmar na Plataforma que todos os procedimentos relacionados à conciliação foram devidamente realizados e informar todos os erros e divergências encontrados.
- 19.3. O Participante está obrigado a, ao menos uma vez por ano, atender ao disposto no item 18.1 (v) acima.
- 19.4. Em caso de constatar qualquer erro ou divergência de informação no processo de conciliação, o Participante fica obrigado a comunicar imediatamente sobre o fato e reportar os erros ou divergências à Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR, devendo ainda tomar prontamente as medidas para sanar as ocorrências constatadas.
- 19.4.1. Reincidências e a ocorrência reiterada de erros e divergências poderão ensejar aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, sem



prejuízo da comunicação do fato ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável.



TÍTULO IV. MÓDULO DE INFORMATIVOS

20. OBJETO

- 20.1. A atividade do Módulo de Informativos compreende o armazenamento de: (a) informações e condições de operação de proteção realizada com instituição financeira do exterior ou em bolsa estrangeira, e nos termos do quanto previsto no Manual de Acesso da CSD BR; e (b) informações e condições de instrumento financeiro DCE, e nos termos do quanto previsto no Manual de Acesso da CSD BR.
- 20.2. O Manual de Movimentações do Módulo de Informativos estabelece as diretrizes de Movimentações aplicáveis ao DCE, que devem ser cumpridas pelo Participante.

21. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE INFORMATIVOS

- 21.1. O Horário de funcionamento do Módulo de Informativos segue o quanto disposto no horário de funcionamento do Módulo de Registro de Ativos previsto neste Regulamento.

22. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO CADASTRO DE INFORMES

- 22.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades de cada Participante no âmbito do Módulo de Informativos, sem prejuízo do Capítulo 6 e de outras decorrentes deste Regulamento ou das demais normas da CSD BR:
- i) manter à disposição da CSD BR toda a documentação relacionada aos informes cadastrados no Módulo de Informativos e às Operações realizadas, assim como fornecer tempestivamente à CSD BR todas as informações por ela exigidas;
 - ii) responsabilizar-se pelos lançamentos, informações e Movimentações inseridos na Plataforma, mesmo em caso de haver delegado tal função a outro Participante, e pelas respectivas consequências jurídicas; e



- iii) manter sempre atualizadas as informações relativas aos informes cadastrados no Módulo de Informativos, lançando imediatamente qualquer alteração ocorrida.



TÍTULO V. MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

23. OBJETO

23.1. Da atividade de depósito centralizado fazem parte as seguintes atividades e procedimentos:

- i) guarda centralizada de Ativos, fungíveis e infungíveis, sob titularidade fiduciária da CSD BR;
- ii) armazenamento de informações adicionais referentes a Ativos depositados, quando exigido por regulamentação específica;
- iii) manutenção e a movimentação de Contas de Ativos, contemplando a transferência e o controle de sua titularidade efetiva;
- iv) fornecimento de saldos e extratos de Contas de Ativos;
- v) registro constitutivo de emissão de Ativos, quando a lei ou regulamentação exigir que a emissão seja realizada em depositário central;
- vi) constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre Ativos; e
- vii) tratamento de eventos incidentes sobre Ativos.

23.1.1. O depósito centralizado de Ativos poderá ser realizado, nas condições previstas neste Regulamento, independente de eventos de compensação e liquidação financeira.

23.1.2. O controle de titularidade será realizado por meio de Contas individualizadas, nas condições previstas neste Regulamento, por eventos que possam ou não resultar na obrigação de compensação e liquidação financeira.

23.2. A CSD BR adota mecanismos que asseguram a existência, a integridade e a imobilização dos Ativos nela depositados, abrangendo:

- i) a transferência da titularidade fiduciária dos Ativos, pelo Emissor, Escriturador ou Custodiante do Emissor, para a CSD BR;
- ii) a conciliação entre os saldos dos Ativos guardados nas Contas dos Titulares, em conformidade com o controle de titularidade no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, com os saldos desses Ativos que estão



- sob titularidade fiduciária da CSD BR junto aos Emissores, Escrituradores ou Custodiantes dos Emissores, conforme aplicável;
- iii) guarda de todas as movimentações de quantidades de Ativos entre as Contas do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e deste com os controles mantidos pelos Emissores, Escrituradores ou Custodiantes dos Emissores, conforme aplicável, seja na entrada desses Ativos para depósito, seja em suas retiradas; e
 - iv) guarda e conciliação de todos os eventos relacionados aos Ativos e das movimentações resultantes, financeiras ou não.

24. ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ATIVOS NO DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção I - Ativos admitidos a Depósito Centralizado

- 24.2. Somente são admitidos a depósito centralizado no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, os Ativos escriturais e com eventos que tenham previsão de liquidação financeira ou em Ativos, no caso de Ações, conforme lista no Anexo II deste Regulamento:
- i) Os Ativos Financeiros; e
 - ii) Os Valores Mobiliários;
- 24.3. A aceitação do depósito de Valores Mobiliários está condicionada à aceitação, pelo Participante, dos termos e condições definidos pela CSD BR, e, conforme o caso, ao envio de documentos relativos ao pedido de registro de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários.
- 24.3.1. A CSD BR poderá requerer do Participante, a qualquer tempo, documentos adicionais relativamente ao Ativo depositado.
- 24.4. O Ativo depositado não integra o patrimônio geral ou o patrimônio especial da CSD BR e permanece inscrito em nome dos respectivos Titulares.
- 24.5. O Ativo depositado não é passível de constituição de garantia para a CSD BR e não responde pelas obrigações da Companhia.



24.6. A CSD BR não pode dispor do Ativo depositado e está obrigada a restituí-lo ao seu Titular, com todos os direitos e ônus a ele atribuídos enquanto mantido em depósito centralizado.

24.6.1. A restituição do Ativo ao seu Titular, na forma do item 24.6, seja por solicitação do Custodiante do Titular, seja por outras formas previstas neste Regulamento, representa a extinção do depósito centralizado e da titularidade fiduciária da CSD BR sobre aquele Ativo.

24.7. O depósito do Ativo é aceito segundo critérios deste Regulamento, não implicando, por parte da CSD BR: (i) em garantia de veracidade das informações prestadas pelo Participante; (ii) no julgamento sobre a qualidade do Emissor, sua viabilidade, sua administração, situação econômico-financeira; e (iii) no julgamento do Ativo.

24.7.1. O cadastro de Ativo na Plataforma que nunca tenha sido depositado poderá ser extinto, a critério da CSD BR, a partir de 5 (cinco) Dias Úteis da data do referido cadastro. O Participante que cadastrou o Ativo será comunicado da decisão e, caso não apresente oposição justificada em até 5 (cinco) Dias Úteis ou a justificativa não seja aceita pela CSD BR, o cadastro será extinto em definitivo.

24.7.2. Ainda que o cadastro tenha sido extinto conforme item 24.7.1, o Participante poderá efetuar um novo cadastro.

Seção II - Detalhamento de Ativos depositados

24.8. As disposições para o tratamento dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários levados a depósito centralizado, listados no Anexo II deste Regulamento estão disciplinadas no Manual de Produtos.

24.9. As disposições sobre o cadastro e atualização das informações dos créditos que lastreiam emissões de Ativos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos estão disciplinadas no Manual de Produtos.

Seção III - Suspensão ou Exclusão de Ativos do Depósito Centralizado

24.10. A suspensão ou exclusão de Ativos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos poderá ser realizada a qualquer tempo pelo Diretor Presidente da CSD BR.



24.10.1. São motivos para a suspensão:

- i) não atendimento das disposições deste Regulamento relativamente à admissão e manutenção dos Ativos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, nos prazos determinados;
- ii) indícios de infração à legislação e regulamentação em vigor;
- iii) verificação de situações que afetem o funcionamento do mercado; e
- iv) determinação do Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários.

24.10.2. Enquanto perdurar a suspensão prevista no item 24.10.1, os Ativos depositados não poderão ser operados em mercados de balcão organizados e tampouco objeto de constituição/desconstituição de ônus ou gravames no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, observado o dispositivo previsto no item 2.15.

24.10.3. São motivos para a exclusão:

- i) falta de resolução dos motivos que levaram à suspensão, conforme item 24.10.1;
- ii) sem prejuízo da fiscalização da CSD BR, ser comprovada a infração à legislação e regulamentação em vigor, a ocorrência de fraude, manipulação, outra situação que possa causar prejuízo aos Participantes ou colocar em risco o funcionamento do mercado; e
- iii) determinação do Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários.

24.10.4. Nas hipóteses descritas nos itens 24.10.3 (i) e 24.10.3 (iii), os Ativos serão retirados do depósito e restituídos para seus Titulares.

24.10.5. Na hipótese descrita no item 24.10.3 (ii), serão aplicadas as condições do item 24.10.2.

24.11. A suspensão ou a exclusão de Ativo depositado, conforme o caso, será comunicada aos Participantes, à Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR, ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários.

24.12. O descumprimento das obrigações relativamente aos eventos do Ativo depositado não resultará na sua automática suspensão ou exclusão do depósito centralizado.



24.12.1. A manutenção do Ativo depositado, conforme item 24.12, é uma liberalidade da CSD BR e poderá ser alterada, a qualquer tempo. Essa alteração será comunicada aos Participantes e ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários.

25. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

25.1. Na forma e condições previstas neste Regulamento, o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos estará disponível aos Participantes que estejam aptos a utilizá-lo, todos os Dias Úteis, ordinariamente, das 4h30 às 22h00 (horário de Brasília).

25.1.1. A CSD BR não processará lançamentos ou informações recebidos fora do horário descrito no item 25.1 acima.

25.1.2. Somente são processados os lançamentos e informações recebidos até às 22h00, conforme indicado no protocolo de recebimento emitido automaticamente pela Plataforma.

25.1.3. As movimentações que resultem em compensação e liquidação financeira, realizadas fora do horário de funcionamento do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos da CSD BR, serão rejeitadas automaticamente, em consonância com os horários de funcionamento do sistema de transferência de reservas do Banco Central do Brasil, quaisquer que sejam eles.

25.1.4. Todo Participante cujo status perante a CSD BR seja “ativo” deve estar preparado para, em todos os Dias Úteis, receber e enviar dados pela Plataforma.

25.2. A CSD BR poderá:

- i) estender ou reduzir o ciclo de processamento em qualquer Dia Útil; e
- ii) prolongar o ciclo de processamento por mais de um Dia Útil, hipótese em que todos os arquivos deverão conter a mesma data e valor do momento de abertura do referido ciclo.



- 25.2.1. Qualquer alteração programada do horário de funcionamento do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos será divulgada imediatamente a todos os Participantes e órgãos reguladores.
- 25.2.2. Alterações emergenciais ou não programadas serão divulgadas imediatamente, por e-mail, para todos os Participantes, conforme os dados constantes dos respectivos cadastros, e aos órgãos reguladores.

26. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Seção I - Disposições Gerais

- 26.2. O Módulo de Depósito Centralizado de Ativos apresenta as seguintes características paramétricas gerais:
- i) o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e sua arquitetura asseguram a unicidade de todas as informações mantidas na base de dados;
 - ii) a Plataforma mantém a rastreabilidade de todos os dados lançados e informações inseridas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o vencimento das Operações;
 - iii) o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos não permite saldo (em quantidade) de Ativos negativo;
 - iv) o Participante deve necessariamente encontrar-se na condição de Participante ativo no momento do depósito do Ativo;
 - v) a informação referente ao Participante que comandou o depósito do Ativo na Plataforma não pode ser alterada;
 - vi) no que concerne a ônus e gravames sobre Ativos, a Plataforma: (a) assegura a unicidade e a continuidade das informações de ônus e gravames constituídos sobre os Ativos depositados; (b) permite que seja emitido Comando para constituição, alteração ou desconstituição de ônus ou gravames ao Participante Titular, ou que atua em nome do Titular, do Ativo; (c) permite que seja emitido Comando para constituição, alteração ou desconstituição de ônus ou gravames à CSD BR, por determinação expressa do Poder Judiciário ou demais autoridades competentes; (d) somente permite a constituição de ônus ou gravames sobre saldo de Ativo



- depositado que esteja disponível; (e) gera as informações necessárias para o exercício do direito de sequela pelos beneficiários dos ônus e gravames (na forma do Capítulo 7), inclusive para outras Instituições Operadoras de Sistema de Mercado Financeiro; e (f) permite o acesso às informações de ônus e gravames constituídos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, permitindo a emissão de certidão em favor dos eventuais interessados, na forma da regulamentação em vigor e observado o disposto no Capítulo 7;
- vii) o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos fornece diariamente, para Ativos, cálculo dos eventos e da posição atualizada dos Titulares (precificação e ajuste de posição); representando um valor de referência para liquidação dos respectivos eventos e Ativos, não constituindo qualquer garantia de valor, nem promessa, nem é oponível contra a CSD BR, que não se responsabiliza por sua exatidão, correção ou precisão;
 - viii) os Participantes, atuando em nome próprio ou de seus clientes, são os responsáveis pelos Comandos que resultarão na troca de titularidade dos Ativos depositados; e
 - ix) alguns Comandos realizados na Plataforma por um Participante dependem da confirmação de outro Participante.
- 26.2.1. os Emissores, Custodiantes dos Emissores ou Escrituradores são os responsáveis (i) pela admissão e manutenção dos Ativos na Plataforma, bem como dos seus lastros, quando cabível, devendo prestar informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para o depósito, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente; e (ii) por praticar os atos envolvidos com o repasse à CSD BR dos valores devidos por força de eventos incidentes sobre os Ativos depositados, sob suas responsabilidades.
- 26.2.2. Os Participantes devem abster-se de praticar ou dar efetividade a qualquer ato de disposição envolvendo os Ativos objeto de depósito centralizado, fora da Plataforma, exceto se por instrução da própria CSD BR.



- 26.2.3. O depósito centralizado e a titularidade fiduciária da CSD BR sobre os respectivos Ativos se extinguem com a extinção de todas as obrigações correspondentes desses Ativos.

Seção II - Transferência da Titularidade Fiduciária

- 26.3. A transferência da titularidade fiduciária do Ativo admitido a depósito na CSD BR ocorre quando todas as informações obrigatórias, são incluídas na Plataforma.
- 26.3.1. Quando se tratar de Comando constitutivo de emissão de Ativo realizada no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, o próprio Comando equivale à transferência da titularidade fiduciária.
- 26.3.2. A inclusão do Ativo na Plataforma depende do prévio lançamento da transferência nos livros ou nos sistemas do Participante que está levando o Ativo a depósito.

Seção III - Estrutura de Contas

- 26.4. Para realizar o depósito e a movimentação dos Ativos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, os Participantes devem utilizar uma estrutura de Contas que mantenha a segregação e o controle das movimentações de saldo dos Ativos.
- 26.4.1. O Participante é responsável por todos os procedimentos relacionados à abertura, manutenção e encerramentos da sua estrutura de Contas.
- 26.5. O objetivo das referidas Contas é permitir a agregação, a consolidação e o gerenciamento dos Ativos, propiciando, também, a segregação granular das informações existentes na Plataforma.
- 26.6. A estrutura de Contas permite a identificação do Titular, quando exigido por regulamentação aplicável, ou a critério do Participante que prestar serviço ao Titular.
- 26.6.1. A estrutura de Contas permite a segregação da posição do Participante da posição das Contas dos Titulares aos quais ele presta serviço.
- 26.7. Os tipos de Contas disponíveis na Plataforma estão descritos no Manual de Acesso.



Seção IV - Manutenção e Movimentação dos Ativos Depositados

- 26.8. A manutenção do Ativo depositado no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos é desmaterializada.
- 26.9. O Ativo depositado é representado e movimentado sob a forma de lançamentos a débito ou crédito nas Contas de controle de saldo mantidas no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.
- 26.9.1. O Comando de movimentação de Ativos é executado pelo Participante, em nome próprio ou de seus clientes, nos termos deste Regulamento.
- 26.9.2. O Comando de movimentação executado pelo Participante, em nome de seus clientes, só poderá ser realizado mediante instrução do cliente.
- 26.9.3. A movimentação de Ativos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos ocorre nos horários, prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Regulamento.
- 26.9.4. A conclusão da movimentação de Ativos depositados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos é considerada definitiva e irrevogável. As movimentações que envolvam a liquidação financeira, serão concluídas apenas após a confirmação da referida liquidação financeira, por meio do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos.

Seção V - Tratamento de Eventos

- 26.10. O valor de referência dos eventos de Ativos depositados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, previstos para serem liquidados financeiramente, são disponibilizados aos Participantes responsáveis pela admissão do Ativo na Plataforma, nos termos do item 26.2.1.
- 26.10.1. Caso o valor creditado na Conta de Liquidação da CSD BR seja insuficiente para o cumprimento das obrigações relativas aos eventos, o valor será devolvido pela CSD BR ao Participante que o creditou.
- 26.11. Confirmado o recebimento do valor total dos eventos na data estabelecida para o pagamento, na Conta de Liquidação da CSD BR, a CSD BR transfere os valores devidos para cada Participante, por meio do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, na proporção do saldo total dos Ativos nas Contas de



controle de saldo sob sua responsabilidade, as quais são creditadas individualmente no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

26.12. Os Ativos a serem creditados em decorrência de um evento com a previsão de liquidação em Ativos, no caso de Ações, devem ser disponibilizados pelos Participantes responsáveis pela admissão do Ativo na Plataforma, nos termos do item 26.2.1, mediante transferência para a titularidade fiduciária da CSD BR.

26.12.1. Caso os Ativos a serem utilizados para a liquidação dos eventos em Ativos não sejam movimentados previamente para a titularidade fiduciária da CSD BR ou tenham sido disponibilizados em quantidade insuficiente para o cumprimento das obrigações relativas ao evento, a CSD BR não se responsabiliza pelo tratamento do evento.

26.13. Confirmado o recebimento da totalidade dos Ativos para a titularidade fiduciária da CSD BR, a serem utilizados na liquidação do evento, a CSD BR transfere os Ativos referentes ao evento para cada Titular sob a responsabilidade dos Participantes, por meio do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, na proporção definida pelo Participante responsável pela admissão do Ativo na Plataforma, nos termos do item 26.2.1.

26.14. Em relação aos eventos voluntários sobre Ações, o Participante responsável pelo Titular das Ações, é responsável por enviar ao Módulo de Depósito Centralizado de Ativos ou diretamente à CSD BR, as instruções de exercício recebidas desses Titulares.

26.14.1. A CSD BR é responsável pelo envio das informações de exercício dos eventos voluntários recebidas na forma do item 26.14 ao Participante responsável pela admissão das Ações na Plataforma, nos termos do item 26.1.1.

26.15. A CSD BR é responsável pela disponibilização ao Participante responsável pela admissão da Ação na Plataforma, (a) dos valores financeiros referentes aos pagamentos dos exercícios de eventos voluntários realizados pelos Titulares, por meio de seus Participantes, quando aplicável; e (b) dos Ativos utilizados para o exercício do evento.

26.15.1. Caso os valores e/ou Ativos a serem utilizados para a liquidação dos exercícios de eventos voluntários não sejam pagos ou não estejam



disponíveis nas Contas dos Titulares que optaram pelo exercício, a CSD BR não se responsabilizará pelo tratamento do evento.

26.15.2. Caso os Ativos a serem entregues nas Contas dos Titulares como resultado dos exercícios efetuados, quando aplicável, não sejam movimentados previamente para a titularidade fiduciária da CSD BR pelo Participante responsável pela admissão do Ativo na Plataforma, ou tenham sido disponibilizados em quantidade insuficiente, a CSD BR não se responsabilizará pelo tratamento do evento.

Seção VI - Fornecimento de Saldos e Extratos aos Titulares de Ativos depositados

26.16. A CSD BR envia saldos e extratos, por e-mail, adotando reconhecidos padrões de segurança, aos Titulares de Ativos depositados, conforme os dados de contato fornecidos pelo Participante.

26.16.1. O cadastro dos clientes, Titulares de Ativos depositados, e sua atualização é responsabilidade do Participante que lhe presta serviços, sendo condição necessária para o acesso às consultas.

26.16.2. O Participante deverá atualizar a informação do endereço eletrônico dos Titulares de Ativos depositados até o último Dia Útil de cada mês, sob pena de incorrer em descumprimento a este Regulamento.

26.16.3. O envio será realizado para todos os endereços eletrônicos de cada Titular, cadastrados na Plataforma, caso sejam diferentes entre Participantes.

26.17. Os saldos e extratos mencionados no item 26.16 acima aplicam-se aos Ativos em regime de depósito e aos derivativos em regime de registro que estejam nas Contas de controle de saldo dos Titulares, mantidas por todos os Participantes com os quais tenham relacionamento, e contemplam a posição inicial, as movimentações, os eventos e a posição final.



27. BLOQUEIO E ÔNUS E GRAVAMES SOBRE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS DEPOSITADOS

27.1. O bloqueio e desbloqueio, bem como a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre Ativos depositados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, serão realizados pela CSD BR, observadas as disposições deste Regulamento e dos manuais operacionais, mediante:

- i) Comando exclusivo do Participante que controla a Conta na qual está depositado o Ativo, atuando em nome próprio ou do Titular do Ativo, na qualidade de parte da Operação;
- ii) previsão legal ou contratual; e
- iii) ordem administrativa, judicial ou ordens emanadas por outros entes legitimados por lei, que determinem o bloqueio, desbloqueio, pedido de informações ou outros pedidos de semelhantes natureza (“Ofícios Judiciais”).

27.1.1. Nas hipóteses previstas nos itens 27.1 (i) e (ii), o bloqueio e desbloqueio, bem como a constituição, alteração e desconstituição do ônus ou gravame deverá ocorrer após a conclusão do processamento das respectivas Operações comandadas pelo Participante na Plataforma.

27.1.2. Na hipótese prevista no item 27.1 (iii), poderá ser realizado diretamente pela CSD BR o bloqueio e/ou desbloqueio de Ativos depositados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

27.1.3. Uma vez constituído, alterado ou desconstituído um ônus ou gravame sobre qualquer Ativo depositado no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, as informações relativas ao ônus ou gravame constarão dos respectivos relatórios e extratos emitidos pela Plataforma, refletindo-se a constituição, alteração ou desconstituição efetuada, de modo a gerar efeitos perante terceiros, bem como, as informações necessárias para eventual exercício do direito de seqüela.

27.1.4. Nas hipóteses em que a lei exigir instrumento ou disposição contratual específica para a constituição de ônus ou gravames, o instrumento



- deverá ser carregado no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, para o cumprimento do item 27.1, acima.
- 27.1.5. Os comandos de constituição, alteração e desconstituição de ônus ou gravames sobre Ativos depositados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, com exceção do item 27.1 (iii), representam expressa e inequívoca manifestação de vontade, sem prejuízo de outras formalizações necessárias a serem realizadas em nome próprio do Participante, caso seja o Titular do Ativo depositado. Caso o Participante não seja o titular do Ativo, deverá obter autorização ou consentimento do Titular para tanto, nos termos da legislação em vigor.
- 27.1.6. A CSD BR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, somente aceitará a constituição de ônus ou gravames sob a forma de penhor, alienação fiduciária (para Valores Mobiliários) ou cessão fiduciária (para Ativos Financeiros) como garantia sobre Ativos depositados em sua Plataforma.
- 27.1.7. A CSD BR não será responsável pela análise ou verificação da existência, validade ou eficácia do instrumento ou da disposição contratual específica para a constituição de ônus ou gravames carregado no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, que será de responsabilidade exclusiva do Participante que efetuou o Comando na Plataforma.
- 27.1.8. Os Ativos depositados bloqueados ou sobre os quais esteja constituído ônus ou gravames não podem ser negociados.
- 27.2. A Plataforma permite a constituição, alteração e desconstituição de ônus ou gravames sobre conjunto ou universalidade de Ativos depositados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.
- 27.2.1. A CSD BR pode ainda informar por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo referido Participante, a respeito da constituição, alteração ou desconstituição do ônus ou gravames sobre o Ativo depositado, e ainda, enquanto vigorar tal ônus ou gravame, a respeito das Operações com relação ao referido Ativo para:
- i) o Titular; e



ii) o credor ou beneficiário do ônus ou gravame.

27.3. Caso, por qualquer motivo, inclusive em virtude da conciliação realizada na forma do Capítulo 31, sejam identificadas irregularidades ou inconsistências entre as informações do Participante e as informações armazenadas pela CSD BR em relação aos bloqueios ou aos ônus e gravames constituídos sobre o Ativo depositado, a CSD BR comunicará ao Titular e ao credor ou beneficiário do ônus ou gravame (ou aos seus representantes), por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo Participante, para que adotem as medidas cabíveis.

27.4. Em caso de transferência de titularidade do Ativo objeto de ônus ou gravames, observadas as restrições legais e regulamentares, a CSD BR comunicará o fato por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo Participante, ao Titular, ao adquirente e ao credor ou beneficiário da garantia.

27.5. Os pagamentos decorrentes dos eventos, incluindo vencimento, advindos dos Ativos depositados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, objetos de ônus ou gravames, poderão ser pagos pela CSD BR aos credores ou beneficiários da seguinte forma:

- i) na hipótese prevista no item 27.1 (i), os pagamentos serão efetuados pela CSD BR mediante informação prestada pelo Participante responsável pelo ônus ou gravame;
- ii) nas hipóteses previstas nos itens 27.1 (ii) e 27.1 (iii), a CSD BR efetuará os pagamentos nos termos estabelecidos pelos instrumentos contratuais, e/ou nos termos constantes da ordem administrativa ou judicial (bloqueio ou constrição).

27.5.1. A CSD BR não possui qualquer responsabilidade pela indicação incorreta de credor ou beneficiário da garantia nos pagamentos previstos no item 27.5.

27.6. Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações previstas no item 27.5 (i) o levantamento será realizado e o saldo disponibilizado diretamente em favor do Participante responsável pelo registro do ônus ou gravames, a quem incumbirá o cumprimento dos dispositivos previstos neste capítulo.



27.7. Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações previstas no item 27.5 (ii), o levantamento será realizado e o saldo disponibilizado nos termos estabelecidos nos instrumentos contratuais, e/ou nos termos constantes da ordem administrativa ou judicial, cabendo ao destinatário do saldo o cumprimento dos dispositivos previstos neste capítulo.

28. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

28.1. Informar imediatamente ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, sobre a suspensão, a exclusão ou o encerramento de atividades de Participantes.

28.2. Manter sistema centralizado de informações que permita a identificação do Titular e a atualização das informações cadastrais fornecidas pelo Participante que prestar serviços ao Titular.

28.3. Fornecer aos Emissores, Custodiantes dos Emissores, Escrituradores e Agentes Fiduciários, conforme o caso, a relação de Ativos em depósito centralizado e/ou seus respectivos Titulares, a fim de assegurar o cumprimento de deveres perante os seus clientes.

28.3.1. O Emissor, em nome próprio ou por meio do Participante que o representa, autoriza a CSD BR a fornecer ao Agente Fiduciário e ao Escriturador, quando contratados para as respectivas prestações de serviços, a relação dos Titulares das emissões e séries de Valores Mobiliários, para as quais forem contratados, bem como as respectivas quantidades depositadas.

28.4. Enviar aos Titulares, por e-mail, relatórios mensais e anuais com informações que permitam a identificação e a verificação dos eventos ocorridos com os Ativos, na forma da Seção VI - do Capítulo 26, conforme abaixo:

- i) até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação;
- ii) quando solicitado pelo Custodiante, para que o Titular se apresente ou se faça representar junto ao Emissor dos Valores Mobiliários de sua



- propriedade ou perante quaisquer terceiros, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, desde que referentes ao ano corrente; e
- iii) até o final do mês de fevereiro de cada ano, as informações previstas no *caput* relativas ao ano anterior.

29. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

29.1. As seguintes funções podem ser exercidas por Participantes no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, observando as disposições deste Regulamento e do Manual de Acesso:

- i) Escriturador;
- ii) Emissor;
- iii) Custodiante;
- iv) Agente Fiduciário;
- v) Administrador de fundo de investimento;
- vi) Securitizador; e
- vii) Distribuidor.

29.2. Participante com função de escriturador, ou simplesmente Escriturador deve:

29.2.1. Comunicar o início e término da execução de contrato de escrituração de Ativos aceitos para depósito.

29.2.2. Comunicar quaisquer atos que impactem os Ativos sob sua responsabilidade, depositados, incluindo sem se limitar a:

- i) a constituição ou desconstituição de ônus e gravames sobre o Ativo depositado; e
- ii) as obrigações decorrentes de acordos entre o Emissor do Ativo e um terceiro.

29.2.3. A comunicação de que trata o item 29.2.2.(i) deve ser realizada conforme disposto no item 27.2.1, e a comunicação de que trata o item 29.2.2 (ii) deve ser realizada por e-mail informado pela CSD BR no momento da aceitação do cadastro do referido Participante, em ambos os casos até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do fato.



- 29.2.4. Efetuar as transferências, inscrições e averbações nas Contas de Emissão e, conforme aplicável, Saldo no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, sendo que, quando se tratar de transferência para Conta de Saldo de mesma titularidade, esta deve ser efetuada no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da documentação completa do Titular.
- 29.2.5. Adotar os procedimentos necessários ao cumprimento de solicitações dos custodiantes para a realização de depósito de Ativos escriturais junto à CSD BR, observados os seus próprios procedimentos e os da CSD BR.
- 29.2.6. Proceder à confirmação das Operações de entrada e retirada dos Ativos sob sua responsabilidade para depósito centralizado.
- 29.2.7. Estar ciente e praticar todos os atos para que os Ativos sob sua responsabilidade estejam escriturados em nome da CSD BR, como titular fiduciária.
- 29.2.8. Disponibilizar as regras, os procedimentos e os controles internos adotados e implementados para cumprimento do disposto na RCVM 33/2021.
- 29.2.9. Registrar, conforme aplicável, nas Contas de Saldo sob sua responsabilidade na CSD BR os lançamentos de: ordem do Titular do Ativo ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; ordem judicial; ato ou evento societário com efeitos equivalentes promovidos pelo Emissor ou responsável legal; e gravames, ônus ou bloqueio, nos termos estabelecidos neste Regulamento, instruídos pela CSD BR. No caso de recusa justificada para a realização dos lançamentos, bem como para os pagamentos dos emolumentos correspondentes, deverá responder à CSD BR com a exposição de motivos, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da instrução.
- 29.2.10. Adotar os procedimentos de conciliação estabelecidos neste Regulamento.
- 29.2.11. Na hipótese de extinção do depósito centralizado, na forma do item 24.6.1, acima, deverá proceder a todos os atos para a migração dos



controles relativos aos aludidos Ativos para os sistemas de registro nos quais a emissão foi originalmente registrada.

29.2.12. Adotar os procedimentos necessários para o adequado tratamento dos eventos incidentes sobre as Ações depositadas junto à CSD BR.

29.3. Participante com função de emissor, ou simplesmente Emissor.

29.3.1. No caso da extinção do seu contrato de serviço com o Escriturador do Ativo depositado, comunicar o novo Escriturador em até 15 (quinze) Dias Úteis.

29.3.2. Em caso de não substituição do Escriturador no prazo indicado no item 29.3.1, o Emissor deve assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a CSD BR.

29.3.3. Após transcorridos 90 (noventa) dias da assunção das obrigações de conciliação pelo Emissor nos termos do item 29.3.2, ou caso o Emissor deixe de cumprir com as referidas obrigações perante os Titulares, o depósito centralizado não será extinto, ficando a critério da CSD BR a decisão sobre eventuais operações a serem efetuadas, mediante notificação ao Emissor, se aplicável.

29.3.4. Na hipótese de extinção do depósito centralizado, o Emissor deverá proceder a todos os atos para a migração dos controles relativos aos aludidos Ativos para os sistemas de registro nos quais a emissão foi originalmente registrada.

29.3.5. Adotar os procedimentos necessários para o adequado tratamento dos eventos incidentes sobre as Ações depositadas junto à CSD BR.

29.3.6. Conforme aplicável, proceder à confirmação das Operações de entrada e retirada dos Ativos sob sua responsabilidade para depósito centralizado.

29.4. Participante com função de custodiante, ou simplesmente Custodiante do Titular ou Custodiante do Emissor, conforme o caso.

29.4.1. O custodiante que prestar serviços aos investidores (“Custodiante do Titular”) deve:



- i) zelar pela veracidade e pela atualização das informações dos investidores constantes do sistema referido no item 28.2, conforme as regras e procedimentos mínimos estabelecidos pela CSD BR;
- ii) realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pela CSD BR, assegurando que os Ativos custodiados e os direitos provenientes destes Ativos estejam registrados em nome do investidor;
- iii) efetuar Operações para clientes na Plataforma mediante sua ordem prévia, e nas condições por eles estabelecidas;
- iv) realizar movimentações financeiras ou transferências de custódia apenas quando autorizado pelo cliente, ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente; e
- v) realizar o adequado tratamento dos eventos voluntários incidentes sobre as Ações mantidas nas Contas de Titulares sob sua responsabilidade perante a CSD BR.

29.4.2. O custodiante que presta serviços para emissores (“Custodiante do Emissor”) deve:

- i) verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação dos Ativos que sejam de sua competência;
- ii) verificar a observância dos mecanismos próprios de transferência de cada Ativo, conforme sua natureza e nos termos deste Regulamento, para a constituição do depósito centralizado; e
- iii) realizar os atos de sua competência para as movimentações de depósito e retirada dos Ativos na CSD BR, nos termos deste Regulamento, incluindo, conforme aplicável, as confirmações dessas Operações.

29.4.3. Na hipótese de extinção do depósito centralizado, na forma do item 24.6.1, deverá proceder a todos os atos para a migração dos controles relativos aos aludidos Ativos para os sistemas de registro nos quais a emissão foi originalmente registrada.

- i) responsabilizar-se pela guarda física dos instrumentos e documentos que representam os Ativos objeto de depósito centralizado;



- ii) repassar à CSD BR as informações e os recursos relacionados aos eventos incidentes sobre os Ativos depositados que sejam de sua competência;
 - iii) realizar a identificação do Titular do Ativo no momento de sua submissão para depósito e, posteriormente, nos casos em que seja necessário; e
 - iv) adotar os procedimentos de conciliação estabelecidos neste Regulamento.
- 29.4.4. Informar, de imediato, à CSD BR sobre o cancelamento da autorização concedida para a prestação de serviços de custódia, bem como, quando for o caso, o(s) novo(s) custodiante(s).
- 29.4.5. Tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos Ativos, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas de seus investidores ou Emissores, quando for o caso.
- 29.4.6. Efetuar Comando na Plataforma para transferência dos Ativos depositados, no menor tempo possível e nunca ultrapassando 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento e confirmação das instruções de seus investidores ou Emissores, quando for o caso.
- 29.4.7. Promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre Ativos depositados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização.
- 29.4.8. Disponibilizar as regras, os procedimentos e os controles internos adotados e implementados para cumprimento do disposto na RCVM 32/2021.
- 29.4.9. Disponibilizar relatório na forma da RCVM 32/2021, art. 18, parágrafo único.
- 29.4.10. Informar à CSD BR sobre a atividade de custódia de Valores Mobiliários de investidores não residentes, nos termos da RCVM 50/2021.
- 29.5. Participante com função de agente fiduciário, ou simplesmente Agente Fiduciário.



- 29.5.1. Comunicar à CSD BR sobre o inadimplemento, pelo Emissor, de obrigações financeiras assumidas na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos Valores Mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Emissor, indicando as consequências para os Titulares dos Valores Mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua ciência do inadimplemento.
 - 29.5.2. Validar e confirmar, quando aplicável, o aditamento dos Valores Mobiliários para os quais esteja nomeado, na Plataforma,
- 29.6. O Participante que atuar como administrador de fundo de investimento, nos termos da RCVM 35/2021, deverá, sem prejuízo de outras disposições que lhe forem aplicáveis neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR:
- 29.6.1. efetuar Operações para clientes na Plataforma mediante sua ordem prévia, e nas condições por eles estabelecidas;
 - 29.6.2. enviar para arquivamento na CSD BR, documento(s) eletrônico(s) estabelecendo regras, procedimentos e controles internos sobre a execução de ordens, até 2 (dois) Dias Úteis antes de sua entrada em vigor; e
 - 29.6.3. realizar movimentações financeiras ou transferências de custódia apenas quando autorizado pelo cliente, ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente.
- 29.7. Participante com função de securitizador, ou simplesmente Securitizador, deve:
- 29.7.1. Realizar o Cadastro dos Certificados de Recebíveis na Plataforma, informando os Participantes responsáveis pela distribuição desses Ativos, assim como os Direitos Creditórios vinculados à sua emissão;
 - 29.7.2. Manter atualizadas as informações inseridas na Plataforma, bem como zelar pela existência e integridade dos Ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;



- 29.7.3. Gerenciar o Cadastro dos Direitos Creditórios utilizados nas emissões dos Certificados de Recebíveis, garantindo a suficiência de Lastros e veracidade das informações;
 - 29.7.4. Conciliar os dados inseridos na Plataforma com seu sistema interno, o que pode ser feito por meio de consulta às telas e relatórios diários da Plataforma; e
 - 29.7.5. Conforme aplicável, proceder à confirmação das Operações de entrada e retirada dos Ativos sob sua responsabilidade para depósito centralizado.
- 29.8. Participante com função de distribuidor, ou simplesmente Distribuidor, nos termos da RCVM 35/2021, deverá, sem prejuízo de outras disposições que lhe forem aplicáveis neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR:
- 29.8.1. Efetuar Operações para clientes na Plataforma mediante sua ordem prévia, e nas condições por eles estabelecidas; e
 - 29.8.2. Realizar movimentações financeiras ou transferências de custódia apenas quando autorizado pelo cliente, ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente.
- 29.9. Os Participantes elencados no item 29.1, que não atuem como Instituição Liquidante, conforme suas funções exercidas, deverão definir uma Instituição Liquidante para realizar as atividades de compensação e liquidação de Ativos.
- 29.9.1. O Participante deverá comunicar à CSD BR com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, qualquer alteração e/ou descontinuação por ele motivada da Instituição Liquidante que tenha definido e, conforme aplicável, uma nova Instituição Liquidante que passará a ser utilizada.
- 29.10. Um mesmo Participante poderá exercer uma ou mais funções dentre as listadas no item 29.1. Conforme as funções a serem exercidas poderá ser necessário que a CSD BR efetue cadastros específicos para segregação dessas funções no uso da Plataforma.



30. ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS DE CRÉDITO, LIQUIDEZ E OPERACIONAL

30.1. A CSD BR não incorre em riscos de crédito e de liquidez, e adota mecanismos para mitigar o risco operacional das Operações dos Ativos depositados em sua Plataforma, como a seguir descritos.

30.1.1. Crédito: a CSD BR (i) adota o mecanismo de DvP para garantir a troca de titularidade dos Ativos negociados apenas quando há a confirmação da liquidação financeira; (ii) não atua como contraparte central garantidora das Operações cursadas na Plataforma; (iii) não se responsabiliza pela qualidade creditícia e não garante a adimplência dos eventos dos Ativos depositados; (iv) não adianta transferência de valores a receber, antes de efetivamente tê-los recebidos; (v) não oferta mecanismos de conta garantida (como cheque especial); e (vi) não permite movimentações que acarretem quantidade negativa de Ativos na Conta de saldo do Titular.

30.1.2. Liquidez: a CSD BR (i) transfere recursos apenas quando estes estiverem disponíveis; (ii) adota mecanismo de previsão de valores a serem disponibilizados pelos responsáveis pelos Ativos depositados em data futura próxima (por exemplo, 3 (três) Dias Úteis); (iii) busca, ao máximo, utilização da liquidação bruta em tempo real ou outras formas de liquidação que não envolvam manutenção de dinheiro na Conta de Liquidação da CSD BR; e (iv) adota gestão que objetiva saldo zero na sua Conta de Liquidação, ao final de cada Dia Útil.

30.1.3. Operacional: a CSD BR adota soluções tecnológicas que permitem alta disponibilidade e grande capacidade de processamento de sua Plataforma, com monitoramento ativo e equipe pronta para atuar em qualquer situação identificada, de maneira a cumprir com o índice de disponibilidade conforme disposto no Capítulo 3 deste Regulamento.



31. CONCILIAÇÃO

- 31.1. No Módulo de Depósito Centralizado de Ativos a conciliação diária é obrigação essencial do Participante e da CSD BR, sendo objeto de fiscalização e monitoramento pela CSD BR.
- 31.1.1. Mediante o cumprimento da sua obrigação de conciliação, o Participante que levou o Ativo a depósito centralizado deve assegurar que o total de Ativos reflete fielmente as informações mantidas pelo próprio Participante em seus livros ou sistemas.
- 31.1.2. Mediante o cumprimento da sua obrigação de conciliação, o Participante que representa os Titulares deve assegurar que as posições de Ativos nas Contas sob sua responsabilidade na Plataforma refletem fielmente as informações mantidas pelo próprio Participante em seus livros e sistemas.
- 31.1.3. Mediante o cumprimento da sua obrigação de conciliação, a CSD BR deve assegurar que (i) o total de Ativos mantidos nas Contas dos Titulares dos Ativos refletem fielmente o total de Ativos mantidos em sua titularidade fiduciária.
- 31.1.4. O nível de detalhamento da conciliação deve ser compatível com a finalidade das informações armazenadas e abranger, no mínimo, informações sobre quantidade e tipos de Ativos, bem como sobre ônus e gravames eventualmente constituídos.
- 31.1.5. O descumprimento da obrigação de conciliação diária é considerado infração grave e sujeita o Participante infrator às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da comunicação do fato ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável.
- 31.2. A CSD BR poderá realizar inspeções relativas aos Participantes, seus sistemas, instalações e registros para verificar o processo de conciliação e sua regularidade.
- 31.3. De modo a viabilizar a conciliação, a Plataforma permite que o Participante tenha acesso a relatórios diários com a respectiva posição de fechamento de cada Dia Útil.



- 31.3.1. O Participante deverá confirmar na Plataforma, diariamente, até às 10h00, que todos os procedimentos relacionados à conciliação da posição de fechamento do Dia Útil anterior, foram devidamente realizados e informar todos os erros e divergências encontrados.
- 31.4. O Participante que levou o Ativo a depósito está obrigado a, ao menos uma vez por ano, realizar, por meio de sua auditoria independente contratada, a verificação, pelo método da asseguuração razoável, dos Ativos depositados no Módulo de Depósito Centralizado Ativos, de sua existência e da correção das informações incluídas no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos. O Participante obriga-se a apresentar à CSD BR os relatórios de tal verificação no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada ano.
- 31.5. Em caso de constatar qualquer erro ou divergência de informação no processo de conciliação, o Participante fica obrigado a comunicar imediatamente tal fato e reportar os erros ou divergências à Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR, devendo ainda tomar as medidas para sanar as ocorrências constatadas.
- 31.6. Reincidências e a ocorrência reiterada de erros e divergências poderão ensejar aplicação das penalidades previstas neste Regulamento sem prejuízo da comunicação do fato ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável.



TÍTULO VI. MÓDULO DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS

32. OBJETIVOS

- 32.1. As atividades de compensação e liquidação são realizadas pelo Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos da CSD BR e compreendem: (i) a liquidação por compensação de obrigações financeiras, (ii) a liquidação financeira das Operações, ambas cursadas no Módulo de Registro de Ativos e no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, e (iii) os eventos incidentes sobre Ativos registrados ou depositados na CSD BR, incluindo os eventos voluntários para Ações.
- 32.1.1. As liquidações podem ser realizadas, em moeda nacional, nas modalidades diferida (LDL) ou bruta em tempo real (LBTR), segundo as regras descritas neste Regulamento.
- 32.1.2. A incorporação de novas modalidades de liquidação disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil poderá ser realizada a qualquer tempo pela CSD BR, mediante aprovação prévia da Autarquia.
- 32.2. O acesso técnico da CSD BR ao STR é feito, como principal forma de acesso, por meio da RSFN ou, em regime de contingência, por meio do acesso técnico via internet.

33. PARTICIPANTES

- 33.1. São Participantes do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos da CSD BR:
- i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que possuam Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação mantidas no Banco Central do Brasil, responsáveis perante a CSD BR pela compensação e liquidação das Operações com Ativos, próprias, de seus clientes e/ou, conforme aplicável, de outros Participantes a quem prestam serviços; e
 - ii) Instituições Operadoras de Sistema do Mercado Financeiro autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores



Mobiliários, que possuam Conta de Liquidação mantidas no Banco Central do Brasil.

- 33.2. A CSD BR realizará a compensação e a liquidação das Operações realizadas no Módulo de Registro de Ativos e no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, por meio do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos.
- 33.3. Os Participantes descritos nos itens 33.1 (i) e 33.1 (ii) que, em algumas das janelas descritas no Capítulo 39, apresentarem saldo líquido ou bruto devedor, isto é, que deverão transferir fundos para a Conta de Liquidação da CSD BR, obrigam-se a fazê-lo, no valor total devedor, que aceitam como verdadeiro para todas as finalidades.
- 33.3.1. O Participante que não cumprir com sua obrigação, conforme item 33.3, poderá ser suspenso, nos termos do item 2.12 (ii) ou excluído, nos termos do item 2.20 (iii), sem prejuízo de comunicação pela CSD BR ao Banco Central do Brasil em até 1 (um) Dia Útil da confirmação do descumprimento e, caso aplicável, instauração de processo disciplinar, conforme disposto no Capítulo 9.

Seção I - Suspensão e Exclusão

- 33.4. Sem prejuízo das disposições da Seção IV - do Capítulo 2, o Participante do Módulo de Compensação e Liquidação poderá ser suspenso deste módulo pela CSD BR:
- i) tendo como fundamento as alíneas previstas no item 2.12; ou
 - ii) como reflexo de sua suspensão do STR, realizada pelo Banco Central do Brasil.
- 33.4.1. A suspensão motivada pelo item 33.4 (ii) será avaliada pela diretoria da Companhia que, conforme aplicável, também poderá suspender o Participante de outros módulos da Plataforma.
- 33.4.2. O Participante suspenso na forma do item 33.4 que, conforme aplicável, não tenha sido suspenso pela CSD BR de outros módulos da Plataforma, poderá indicar outro Participante como sua Instituição Liquidante.
- 33.4.3. Os Participantes do Módulo de Registro de Ativos e/ou do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos que utilizam o Participante suspenso na



forma do item 33.4 como Instituição Liquidante deverão indicar outro Participante para essa função.

33.5. Sem prejuízo das disposições da Seção V - do Capítulo 2, o Participante do Módulo de Compensação e Liquidação poderá ser excluído deste módulo pela CSD BR:

- iii) tendo como fundamento as alíneas previstas no item 2.20; ou
- iv) como reflexo de sua exclusão do STR, realizada pelo Banco Central do Brasil.

33.5.1. A exclusão motivada pelo item 33.5 (iv) será avaliada pela diretoria da Companhia que, conforme aplicável, também poderá suspender ou excluir o Participante de outros módulos da Plataforma.

33.5.2. Os Participantes do Módulo de Registro de Ativos e/ou do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos que utilizam o Participante excluído na forma do item 33.5 como Instituição Liquidante deverão indicar outro Participante para essa função.

33.6. Os tratamentos aplicáveis às eventuais liquidações em andamento de Participante suspenso, na forma do item 33.4, ou excluído, na forma do item 33.5, estão descritos no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.

34. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR NA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS

34.1. Observar as disposições dos normativos vigentes do STR, especialmente aquelas relacionadas com a emissão e a recepção de ordens de transferência de fundos.

34.2. Zelar pela segurança e pelo sigilo das ordens de transferência de fundos por ele emitidas e recebidas e pelo bom funcionamento do STR.

34.3. Informar ao Banco Central do Brasil, imediatamente, qualquer irregularidade observada no funcionamento do STR.

34.4. Promover a devolução de recursos na situação de (i) remessa indevida, assim considerada a ordem de transferência de fundos na qual a CSD BR tenha sido indevidamente indicada como beneficiária; (ii) de saldo remanescente credor,



assim considerado o saldo excedente resultante da ordem de transferência de fundos, a maior, da Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação do Participante para a Conta de Liquidação da CSD BR ou dos procedimentos do ciclo de liquidação por compensação multilateral; ou (iii) recebimento de valor a menor na liquidação bruta em tempo real.

34.5. Em cada dia de funcionamento do STR, a CSD BR deve:

- i) manter-se conectada ao STR, em condições de emitir e de receber mensagens, durante todo o período de funcionamento do sistema, independentemente da ocorrência de feriados locais;
- ii) envidar esforços no sentido de antecipar o envio de suas ordens diretas de transferência de fundos, evitando a concentração dessas ordens no período final de funcionamento; e
- iii) promover o adequado gerenciamento de sua Conta de Liquidação, com o propósito de minimizar o tempo médio de permanência em fila de espera das ordens diretas de transferência de fundos por ela emitidas.

34.6. Comunicar imediatamente aos Participantes o início e encerramento da operação no STR em regime de contingência.

34.7. Realizar anualmente ou sempre que houver modificações materialmente significativas nas regras e procedimentos relativos à inadimplência [financeira das obrigações](#) do Participante [perante o Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos](#), testes e revisões destas regras e procedimentos envolvendo, [conforme aplicável](#), Participantes e ~~ou, conforme aplicável~~, outras partes interessadas.

34.7.1. Os testes realizados no item 34.7 devem contemplar cenários para tratamento da inadimplência de Participante e de Participante submetido à regime de resolução.

35. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS

35.1. Constituem obrigações e responsabilidades do Participante do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, sem prejuízo de outras decorrentes desse Regulamento ou das demais normas de CSD BR:



- i) Manter atualizadas as informações das contas para liquidação, na Plataforma;
- ii) Promover a devolução de recursos na situação de remessa indevida, assim considerada a ordem de crédito emitida pela CSD BR na qual o Participante tenha sido indevidamente indicado como beneficiário;
- iii) Realizar as transferências de valores de suas Contas Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação para a Conta de Liquidação da CSD BR em um único aporte, exceto na liquidação por compensação multilateral, na qual é permitida a realização de várias transferências de valores, na forma descrita no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos;
- iv) Liquidar suas obrigações no Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, mesmo se submetido a regimes de resolução (ver Seção VI - do Capítulo 2), de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, em conformidade com artigo 7º da Lei 10.214/2001;
- v) Manter-se conectado ao Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos nos Dias Úteis, em condições de emitir e receber mensagens, durante todo o seu período de funcionamento; e
- vi) Comunicar tempestivamente à CSD BR, na forma por ela definida, quaisquer situações atípicas que possam impossibilitar o cumprimento de suas obrigações no Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos.

36. CONTA DE LIQUIDAÇÃO DA CSD BR NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

36.1. A Conta de Liquidação da CSD BR, mantida junto ao STR no Banco Central do Brasil destina-se a acolher movimentações:

- i) a crédito, em contrapartida a débito, comandado por Participante ou pelo Banco Central do Brasil; e
- ii) a débito, comandada pela CSD BR, em contrapartida a crédito em Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade dos Participantes, ou em favor do Banco Central do Brasil.



37. MODALIDADES DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

37.1. A Compensação é o processo que envolve a apuração da posição líquida (créditos menos débitos) de cada Participante.

37.1.1. Compensação Bilateral: procedimento envolvendo os Participantes, aos pares.

37.1.2. Compensação Multilateral: procedimento destinado à apuração da soma dos resultados bilaterais devedores e credores de cada Participante, em relação aos demais. O resultado da Compensação Multilateral também corresponde ao resultado de cada Participante em relação à CSD BR, para fins de liquidação das obrigações realizada por seu intermédio.

37.2. A liquidação é o processo de extinção de obrigações recíprocas, envolvendo a liquidação financeira e a transferência de Ativos negociados no formato *Delivery versus Payment* (DvP, entrega contra pagamento). Neste formato, a transferência dos Ativos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos para o Participante comprador ocorre apenas após a confirmação da transferência de recursos conforme descrito no item 36.1, que ocorre no Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos. O formato é aplicável às modalidades de liquidação descritas a seguir:

- i) Liquidação bruta em tempo real (“Liquidação Bruta” ou “LBTR”): liquidação de obrigações, uma a uma, em tempo real, por transferência de recursos financeiros, pelo bruto, a débito do Agente Debitado e a crédito do Agente Creditado, como descrito no item 30.1.1, e consequente transferência do(s) Ativo(s);
- ii) Liquidação por compensação bilateral (“Liquidação Bilateral”): processo que envolve a liquidação diferida de obrigações de cada Participante com outro Participante, aos pares, por transferência de recursos financeiros pelo líquido na forma descrita no item 30.1.2, após a Compensação Bilateral e consequente transferência do(s) Ativo(s); e
- iii) Liquidação por compensação multilateral (“Liquidação Multilateral”): processo que envolve a liquidação diferida de obrigações de cada Participante com todos os demais Participantes, por transferência de



recursos financeiros pelo líquido após a Compensação Multilateral, e consequente transferência do(s) Ativo(s).

38. OBJETO DE LIQUIDAÇÃO

- 38.1. A liquidação de quaisquer Operações envolvendo Ativos Financeiros e Valores Mobiliários, incluindo Operações de compra ou venda de Ativos, poderá se dar nas modalidades Bilateral, Multilateral ou Bruta em Tempo Real, conforme previsto nos termos do Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.
- 38.2. Nos casos de inadimplência de Participante na liquidação de suas obrigações, o Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos poderá direcionar a liquidação para a modalidade LBTR.
- 38.3. As liquidações financeiras são efetivadas nas datas de realização das Operações, ou nas datas dos respectivos vencimentos conforme o caso, exceto nas situações estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.
- 38.4. As liquidações financeiras são realizadas:
- i) por meio da Conta de Liquidação da CSD BR no Banco Central do Brasil; ou
 - ii) diretamente, por meio da Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, quando forem instituições ou entidades distintas, ou pelo registro de transferência de recursos financeiros em seus livros internos (*book transfer*), em sendo a mesma instituição ou entidade.
- 38.5. A liquidação financeira é definitiva, irrevogável e está condicionada ao momento em que efetuadas as movimentações nas Contas Reservas Bancárias ou nas Contas de Liquidação mantidas pelos Participantes e CSD BR, conforme o caso, no Banco Central do Brasil, nos termos do quanto previsto no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.
- 38.6. A CSD BR não liquidará operações negociadas em mercado de bolsa. Nesse sentido, de acordo com o Regulamento Anexo à RBCB 304/2023, não assumirá a posição de parte contratante para fins de liquidação de tais operações.
- 38.6.1. A CSD BR não: (i) instituirá mecanismos de compartilhamento de perdas entre os Participantes; (ii) solicitará constituição de garantias pelos



Participantes; (iii) constituirá fundo de garantia de liquidação; (iv) contratará seguro de garantia de liquidação; e (v) contratará linhas de crédito bancário.

- 38.7. As liquidações cursadas na modalidade bruta em tempo real não realizadas até o final da janela para essa modalidade, conforme item 39.1, serão rejeitadas e as Operações que originaram essas liquidações serão revertidas.

39. HORÁRIOS DE LIQUIDAÇÃO

- 39.1. A liquidação se dará em Dias Úteis e horários de funcionamento do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, conforme descrito no referido Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.
- 39.2. A CSD BR poderá estender ou reduzir o ciclo de liquidação em qualquer Dia Útil, observada as condições e horários de operação do STR caso em que os Participantes serão informados por e-mail e pela Plataforma.
- 39.3. Quaisquer alterações programadas, não programadas ou emergenciais que possam impedir ou atrasar o normal funcionamento do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos serão divulgadas imediatamente, por e-mail, para todos os Participantes, conforme os dados constantes dos respectivos cadastros, e órgãos reguladores.



TÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

40. CONSIDERAÇÕES

40.1. A CSD BR, na execução de suas atividades, utiliza os seguintes prestadores de serviços relevantes:

- i) Amazon Web Services (“AWS”), onde mantém sua Plataforma na estrutura *cloud computing* (plataforma de computação em nuvem), com seu Ambiente de Produção localizado no território brasileiro; e
- ii) RTM/Embratel e Telmex como provedores de telecomunicação para acesso à RSFN.

40.2. Alterações ao presente Regulamento serão informadas aos Participantes por meio de circulares, enviadas por e-mail e publicadas pela CSD BR em seu site (www.csdb.com) as quais informarão, ainda, a data de entrada em vigor das alterações, conforme aplicável. A automática, incondicional e irrestrita aceitação de referidas alterações é condição essencial para a manutenção da condição de Participante.

40.2.1. O Participante que não concordar com as alterações deverá comunicar o fato à CSD BR, em até 15 (quinze) dias da data de divulgação das alterações, e efetivar sua saída, nos termos da Seção VII - Capítulo 2 deste Regulamento, em até 90 (noventa) dias da sua comunicação, período no qual permanece válido o Regulamento anterior.

40.3. Compete ao Diretor Presidente da CSD BR, ou quem lhe faça as vezes, por meio de Circulares, dirimir dúvidas e casos omissos relacionados a este Regulamento que para todos os efeitos complementarão este Regulamento.



TÍTULO VIII. CONTROLE DO DOCUMENTO

41. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores, entrando em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

42. REVISÃO

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

43. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.



TÍTULO IX. ANEXOS

ANEXO I – RELAÇÃO DE ATIVOS ADMITIDOS NO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

Tabela 1 - Ativos financeiros admitidos a registro

Tipo do Ativo Financeiro (AF)	Descrição	Versão Regulamento
ativos financeiros que representam obrigação de pagamento do Participante que os levou a registro, para os quais são ofertados os serviços de ônus e gravames		
CDB	Certificado de Depósito Bancário	1.0
CDBV	Certificado de Depósito Bancário Vinculado	1.0
RDB	Recibo de Depósito Bancário	1.0
LCI	Letras de Crédito Imobiliário	7.0
LH	Letras Hipotecárias	7.0
ativos financeiros que representam operações de crédito, para os quais não são ofertados os serviços de ônus e gravames		
LAM	Letra de Arrendamento Mercantil	7.0

Tabela 2 - Valores mobiliários admitidos a registro.

Tipo do Valor Mobiliário (VM)	Descrição	Versão Regulamento
valores mobiliários para os quais são ofertados os serviços de ônus e gravames.		
NDF	Contratos a termo sem entrega física (do inglês <i>non deliverable forward</i>)	1.0
SWAP		2.0
CFA	Cota de Classe Aberta	6.0
CFF	Cota de Classe Fechada	6.0
Opções Flexíveis	Opções Flexíveis	6.0
valores mobiliários para os quais não são ofertados os serviços de ônus e gravames.		
CDS	<i>Credit Default Swap</i> ou Swap de Crédito	9.0

ANEXO II – RELAÇÃO DE ATIVOS ADMITIDOS NO MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Tabela 3 - Ativos financeiros admitidos para depósito centralizado e para os quais são ofertados os serviços de ônus e gravames.

Tipo do Ativo Financeiro (AF)	Descrição	Versão Regulamento
CDB	Certificado de Depósito Bancário	10.0



Tipo do Ativo Financeiro (AF)	Descrição	Versão Regulamento
LCI	Letra de Crédito Imobiliário	10.0
LF	Letra Financeira	10.0
LFS	Letra Financeira Subordinada	10.0
CCI	Cédula de Crédito Imobiliário	10.0

Tabela 4 - Valores mobiliários admitidos para depósito centralizado e para os quais são ofertados os serviços de ônus e gravames.

Tipo do Valor Mobiliário (VM)	Descrição	Versão Regulamento
CFF	Cotas de Classes Fechadas	10.0
CRI	Certificado de Recebível Imobiliário	10.0
DEB	Debêntures	10.0
LF	Letra Financeira (distribuição pública)	10.0
LFS	Letra Financeira Subordinada (distribuição pública)	10.0
Ações	Ações listadas ou não listadas, admitidas ou não à negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários.	10.0
NC	Nota Comercial	12.0
CRA	Certificado de Recebível do Agronegócio	12.0